

ATUALIZAÇÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MP-SP

3ª edição
reformulada

- ⇒ **ATUALIZAÇÃO QUESTÕES DE IMPROBIDADE -
Cap. 8**
- ⇒ **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA –
ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS –
LEI N.º 14.230/2021 – QUESTÕES –Cap. 10**

8

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Autora: Paloma Sakalem

VISÃO GERAL

PROVA DE TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Foram comentadas as provas aplicadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos seguintes anos: 2011, 2012, 2013, 2015, 2017 e 2019.

As provas foram baseadas na legislação (lei seca), sendo que apenas a prova de 2011 teve uma incidência maior de questões sobre doutrina e jurisprudência. Muitas questões sobre os temas: Patrimônio Público, Meio Ambiente e Inquérito Civil. No ano de 2010 não houve a cobrança de Tutela de Interesses Difusos e Coletivos na prova preambular.

Recomenda-se a leitura da Resolução nº 23 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil, e do Ato Normativo nº 1.342-CPJ do MPE-SP, de 2021, que disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público, audiências públicas, compromissos de ajustamento de conduta e recomendações, além de outras providências.

TÓPICOS DO EDITAL	LEGISLAÇÃO	DOCTRINA	JURISPRUDÊNCIA
1. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em juízo: princípios gerais.			
2. Principais categorias e legislação respectiva:	3-2011	2-2011	3-2011

TÓPICOS DO EDITAL	LEGISLAÇÃO	DOCTRINA	JURISPRUDÊNCIA
<p>2.1. Meio Ambiente e Urbanismo. Bem jurídico ambiental. Direito do Ambiente: conceito, princípios, objeto, instrumentos legais. Tutela constitucional do ambiente. Política Nacional do Meio Ambiente. Espaços ambientalmente protegidos. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Tutela administrativa do ambiente: poder de polícia, competência, licenciamento, responsabilidade administrativa. Tutela e responsabilidade civil do ambiente. Participação popular na proteção do ambiente. Legislação ambiental, de parcelamento do solo e da cidade.</p>	<p>6-2012 2-2013 2-2015 1-2017 4-2019</p>		<p>1-2012</p>
<p>2.2. Patrimônio Público: Controle da Administração Pública. Tribunal de Contas. Mandado de segurança (individual e coletivo). Mandado de Injunção. Ação popular. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Proteção ao patrimônio público e social. Processo Administrativo. Responsabilidade fiscal. Orçamento público.</p>	<p>6-2011 1-2012 12-2013 4-2015 11-2017 3-2019</p>	<p>2-2011 3-2017</p>	<p>1-2011 2-2013 3-2017 1-2019</p>
<p>2.3. Idoso. Pessoa com deficiência. Inclusão social. Saúde Pública. Assistência Social. Educação. Serviços de relevância pública. Acessibilidade. Pessoas portadoras de transtornos mentais. Igualdade racial</p>	<p>4-2011 4-2012 5-2013 3-2015 2-2017 2-2019</p>		<p>1-2011 2-2012 2-2013</p>
<p>2.4. Consumidor. A proteção e defesa do consumidor na Constituição Federal de 1988. Política nacional de relações de consumo. Direitos básicos do consumidor. Prevenção e reparação de danos. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Proteção contratual. Sanções administrativas. Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.</p>	<p>5-2011 2-2012 1-2013 2-2015 1-2017 3-2019</p>	<p>1-2011</p>	<p>1-2011</p>
<p>2.5. Infância e Juventude: Acesso à justiça. Ministério Público. Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos.</p>	<p>2-2015</p>		

TÓPICOS DO EDITAL	LEGISLAÇÃO	DOCTRINA	JURISPRUDÊNCIA
3. Ação civil pública. Conceito e objeto. Tutela principal e cautelar. Interesse de agir. Legitimação ativa e passiva. Litisconsórcio e assistência. Atuação do Ministério Público. Competência. Sentença. Multa diária e liminar. Recursos. Coisa julgada. Execução e fundo para reconstituição dos bens lesados.	4-2011 1-2015 1-2017 1-2019	1-2011	1-2013 2-2019
4. Inquérito civil. Natureza. Finalidade. Princípios. Instauração. Poderes instrutórios. Termo de ajustamento de conduta. Arquivamento e Desarquivamento. Controle. Recomendações.	3-2011 5-2012 2-2013 8-2017	1-2011 1-2013 1-2017	

1. INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

Tópico sem questões em provas recentes.

2. PRINCIPAIS CATEGORIAS E LEGISLAÇÃO RESPECTIVA

2.1. Meio Ambiente e Urbanismo

.....

1. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- Em decorrência das regras constitucionais em matéria ambiental, as responsabilidades civil, penal e administrativa por danos causados ao meio ambiente são de caráter objetivo.
- O caráter objetivo da responsabilidade civil por danos ambientais fundamenta-se na teoria do risco, que faz recair ao causador dos danos a obrigação de repará-los, independentemente de culpa, admitindo-se apenas a aplicação das excludentes de caso fortuito e força maior.
- O Poder Público pode vir a ser responsabilizado solidariamente por danos ambientais causados por particulares em decorrência de deficiências na fiscalização, sendo sua responsabilidade, a esse propósito, de caráter objetivo.
- O caráter objetivo da responsabilidade civil por danos ambientais fundamenta-se na teoria do risco, pois aquele que exerce uma atividade deve responder por eventuais danos dela resultantes, independentemente de culpa, ainda que a atividade danosa seja lícita.
- A responsabilidade civil em matéria ambiental é de caráter objetivo, prescindindo, para sua caracterização, do elemento da culpa e do nexos causal entre a conduta e o evento danoso.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A responsabilidade civil por danos ambientais (artigo 14, § 1º, Lei 6.938/1981) é objetiva, conforme entende o STJ: “1. Para fins do art. 543-C do CPC: a) a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato” (tese firmada em julgamento de recurso repetitivo, REsp 1374284). Destaca-se a Súmula 623/STJ: “As obrigações ambientais possuem natureza ‘propter rem’, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor”. // Quanto à responsabilidade administrativa, há precedente do STJ adotando a responsabilidade administrativa objetiva na aplicação de multa (REsp 673.765, 2005), em consonância com a doutrina de Vladimir Passos De Freitas; porém no julgamento do Recurso Especial 1.251.697, de 12.04.2012, o STJ repeliu a tese da adoção da responsabilidade objetiva na imposição de responsabilização administrativa ambiental, pois “a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível”. Já a responsabilidade penal é subjetiva, pois inexistente responsabilidade penal objetiva, ante o princípio constitucional da culpabilidade, uma vez que deverá haver nexo causal, conforme já decidiu a Suprema Corte (STF, HC 83.554, 2005).

(b) A teoria do risco integral não admite excludentes de responsabilidade, como leciona Édis Milaré (2005): “A terceira consequência da adoção do sistema de responsabilidade objetiva sob a modalidade do risco integral diz com a inaplicabilidade do caso fortuito, da força maior e do fato de terceiro como exonerativas, e com a impossibilidade de invocação da cláusula de não indenizar”. O STJ firmou a tese, em recurso repetitivo, de que “A responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato, sendo descabida a invocação, pela empresa responsável pelo dano ambiental, de excludentes de responsabilidade civil para afastar sua obrigação de indenizar (REsp 1374284).

(c) Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ser a responsabilidade subjetiva, seguindo a tradicional doutrina administrativista (REsp 647.493, 2007). Os últimos precedentes do STJ, porém, declararam a responsabilidade objetiva do Estado por danos ambientais, mesmo em se tratando de omissão na fiscalização ambiental (REsp 1.071.741, 2009). Apesar de ser solidária, a atual jurisprudência dominante no STJ é no sentido de que a responsabilidade civil do Poder Público é de execução subsidiária, na hipótese de omissão de cumprimento adequado do seu dever de fiscalizar. Com o fim de atualizar o entendimento, vide AgRg no REsp 1497096, 2015: “1. A Administração é solidária, objetiva e ilimitadamente responsável, nos termos da Lei 6.938/1981, por danos urbanístico-ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar, na medida em que contribua, direta ou indiretamente, tanto para a degradação ambiental em si mesma, como para o seu agravamento, consolidação ou perpetuação.”

(d) A responsabilidade civil objetiva por danos ambientais decorre do Princípio do Poluidor-pagador, não sendo justo que o poluidor internalize os lucros e socialize a degradação ambiental, devendo responder por esta mediante a reparação do dano. Assim, mesmo o

dano lícito (sem existência de culpa e com regular licenciamento ambiental) gera a responsabilização civil.

(e) Apesar de a responsabilidade civil ser objetiva, fundada no risco integral, dispensando o elemento culpa, o nexo causal (vínculo que une conduta e resultado lesivo) é pressuposto indispensável para toda responsabilização civil, mesmo a objetiva lastreada pela Teoria do Risco Integral (STJ: “a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que permite que o risco se integre na unidade do ato”, tese firmada em julgamento de recurso repetitivo, REsp 1374284).

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: jurisprudência, súmula/OJ e teoria/doutrina.

2. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) A respeito do licenciamento ambiental, examine as seguintes afirmações:

I. compete ao CONAMA estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como a distribuição da competência entre os entes federados para o exercício da atividade licenciadora;

II. o licenciamento ambiental caracteriza-se como um procedimento administrativo composto por etapas determinadas e obrigatórias, entre as quais a realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

III. a realização de audiências públicas no procedimento do licenciamento pode ser determinada pelo órgão licenciador sempre que entender necessário, ou quando for solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público, por cinquenta ou mais cidadãos;

IV. as licenças ambientais dividem-se em três modalidades, correspondentes às etapas do procedimento de licenciamento, quais sejam a licença prévia, a licença de instalação e a licença de operação, mas há procedimentos especiais de licenciamento nos quais há outras modalidades de licença.

Está correto apenas o contido em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) A primeira parte da assertiva está correta, de acordo com o artigo 8º da Lei 6.938/81: “Art. 8º Compete ao CONAMA: I – estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser

concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA”. A segunda parte está incorreta, pois não é competência do CONAMA distribuir competências para o licenciamento ambiental, o que está definido na Lei Complementar 140/2011, que regulamenta a distribuição de competência para o licenciamento entre os entes políticos de forma mais detalhada do que a Resolução 237 do CONAMA.

(II) A realização do estudo de impacto ambiental não é etapa obrigatória no licenciamento. O artigo 225, § 1º, inciso IV da Constituição exige tal estudo apenas quando a atividade for passível de causar significativa degradação do meio: “Art. 225, § 1º, IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. Assim também dispõe o artigo 3º da Resolução 237 do CONAMA “Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação”.

(III) A Resolução 9 do CONAMA dispõe sobre a realização de audiências públicas no licenciamento, e estabelece: “Art. 2º Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública”.

(IV) A assertiva repete o artigo 8º e incisos da Resolução 237 do CONAMA: “Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças: I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.”

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

3. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- a) A reserva legal corresponde à porcentagem de florestas e outras formas de vegetação nativa, de propriedade e posses rurais, não incluídas aquelas

- situadas em área de preservação permanente, cuja vegetação deve ser preservada, não sendo admitida, em qualquer hipótese, sua utilização em regime de manejo florestal sustentável ou o plantio de árvores frutíferas.
- b) A vegetação em áreas de preservação permanente pode ser suprimida em caso de utilidade pública ou interesse social, mas tal supressão depende de autorização legislativa.
 - c) O Código Florestal (Lei n. 4.771/65) cria dois tipos de espaços territoriais protegidos: as áreas de preservação permanente e a reserva legal. Esses dois institutos, aplicáveis apenas às propriedades rurais, referem-se a espaços nos quais as florestas ou outras formas de vegetação nativa devem ser preservadas.
 - d) As unidades de conservação dividem-se em dois grupos: o de proteção integral e o de uso sustentável. O primeiro é formado por unidades cujo regime de domínio é público, e o segundo, por áreas que podem ser públicas ou privadas, desde que atendam às limitações impostas pela legislação.
 - e) A reserva extrativista é uma categoria de unidade de conservação de uso sustentável, de domínio público, na qual a posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nela residentes deverão ser regulados por contrato, firmado nos termos do disposto no regulamento da lei específica.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Questão formulada sob a égide do antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65), segundo o qual é admitido o plantio de árvores frutíferas: “Art. 16, § 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas”. Admite-se também o uso de vegetação de reserva legal sob o regime de manejo florestal sustentável: “Art. 16, § 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas”. De acordo com o novo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) continua incorreta a alternativa: “Art. 17, § 1º Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do Sisnama, de acordo com as modalidades previstas no art. 20”, e “Art. 54. Para cumprimento da manutenção da área de reserva legal nos imóveis a que se refere o inciso V do art. 3º, poderão ser computados os plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais”.

(b) Questão formulada sob a égide do antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65), segundo o qual não se exige autorização legislativa para a supressão, e sim autorização do poder Executivo: “Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente

caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. § 1º A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo”. De acordo com o novo Código Florestal continua incorreta a alternativa: “Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

(c) Questão formulada sob a égide do antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65), segundo o qual as áreas de preservação permanente aplicam-se não só às áreas rurais, como também às urbanas: “Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas: (...) Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo”. De acordo com o novo Código Florestal continua incorreta a alternativa: “Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: (...)”. Já a reserva legal realmente aplica-se apenas à área rural (Código Florestal Antigo, “Art. 1º, § 2º, III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas”; e de acordo com o novo Código Florestal: “Art. 3º, III – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”.

(d) O erro da assertiva encontra-se na afirmação de que as unidades de proteção integral apenas podem ser públicas, já que é possível que o monumento natural e o refúgio de vida silvestre – ambos unidades de proteção integral conforme o artigo 8º define – sejam constituídos por áreas particulares: “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: (...) IV – Monumento Natural; V – Refúgio de Vida Silvestre; Art. 12, § 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários; Art. 13, § 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários”.

(e) Repete o texto do artigo 23 da Lei 9.985/2000: “Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei”.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

4. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- a) O Estudo de Impacto de Vizinhança foi criado pelo Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01) a fim de contemplar os efeitos positivos e negativos de empreendimentos urbanos para a paisagem urbana e o patrimônio natural, substituindo, para tais empreendimentos, o Estudo de Impacto Ambiental.
- b) As áreas municipais subutilizadas ou não utilizadas podem ser submetidas, pelo Plano Diretor, a parcelamento, edificação ou utilização compulsória, sendo facultada ao proprietário de áreas nessa situação, mediante consórcio imobiliário, a transferência do seu imóvel ao Poder Público e o recebimento posterior de unidades imobiliárias urbanizadas ou edificadas em pagamento.
- c) No regime do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01), é admitida a usucapião de imóvel urbano, mas apenas na hipótese de área ou edificação de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em favor do homem, da mulher, ou de ambos, independentemente de seu estado civil, que o utilizem para fins de sua moradia ou de sua família.
- d) A operação urbana consorciada corresponde ao conjunto de intervenções e medidas, adotadas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, para a promoção de transformações urbanísticas estruturais e a obtenção de recursos provenientes dos proprietários privados e investidores, que devem ser revertidos para áreas carentes da cidade.
- e) O direito de superfície confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, quando a sua área for necessária para fins urbanísticos, como para a regularização fundiária, execução de programas habitacionais de interesse social e implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O artigo 37 da Lei 10.257/2001 determina como será executado o estudo de impacto de vizinhança: “Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões (...)”. Tal estudo, ao contrário do que afirma a assertiva, não substitui o estudo prévio de impacto ambiental: “Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental”.

(b) Não é o plano diretor que submete as áreas a parcelamento, edificação ou utilização compulsória, e sim a lei municipal: “Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórias do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação”.

(c) Repete o disposto na Lei 10.257/2001: “Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil. § 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. § 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão”.

(d) A parte final da assertiva está incorreta, pois a operação urbana consorciada não objetiva obter recursos provenientes de proprietários privados e investidores para reverter para áreas carentes da cidade. De acordo com a Lei 10.257/2001, “Art. 32, § 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental”.

(e) A assertiva alterou o nome do instituto, pois a definição trazida refere-se ao direito de preempção, definido na Lei 10.257/2001: “Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares; Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para: I – regularização fundiária; II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; (...) V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários (...)”. O direito de superfície, por outro lado, encontra-se previsto no artigo 21: “Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis. § 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística. § 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa. § 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo. § 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo. § 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

5. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Dentre os instrumentos da política urbana, previstos no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), figuram a desapropriação e a usucapião especial de imóvel urbano. A propósito desses instrumentos, é correto afirmar:

- a) É obrigatória a intervenção do Ministério Público nas ações de desapropriação e de usucapião especial de imóvel urbano.
- b) Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o ordinário.
- c) Associação de moradores da comunidade, com regular personalidade jurídica, é, por si própria, parte legítima para a ação de usucapião urbana.
- d) A aquisição individual de domínio pela usucapião especial de imóvel urbano só poderá ocorrer em imóveis não edificados de até 250 m².
- e) Áreas urbanas com mais de 250 m², ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por mais de 5 anos ininterruptamente e sem oposição, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Não é obrigatória a atuação do Ministério Público na Desapropriação: AgRg no REsp 1174225/SC, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/06/2013 “1. No caso concreto, debate-se interesse patrimonial restrito às partes e destituído de generalização social. Ausente, portanto, a necessidade de atuação do Parquet, na forma do art. 18, § 2º, da Lei Complementar n. 76/1993, específica para as ações relativas à desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária”. Já na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção, conforme Lei 10.257/2001: “Art. 12, § 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público”.

(b) Lei 10.257/2001: “Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário”.

(c) Lei 10.257/2001: “Art. 12, III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados”.

(d) Pode ser área ou edificação, Lei 10.257/2001: “Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural”.

(e) Lei 10.257/2001: **a antiga redação do art. 10 estava reproduzida nesta alternativa, dada como correta à época da realização do concurso:** “Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural”.

Ocorre que em 2017 o Estatuto da Cidade foi alterado pela Lei nº 13.465, e o artigo 10 passou a ter a seguinte redação: **“Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.”**

Desta forma, a questão está desatualizada e nenhuma das alternativas está correta.

Gabarito: E – questão desatualizada, nenhuma alternativa correta

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

6. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Considerando o disposto na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – (Lei nº 9.985/2000), não se encaixa no grupo das Unidades de Proteção Integral:
- estação ecológica.
 - parque nacional.
 - floresta nacional.
 - monumento natural.
 - refúgio de vida silvestre.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Lei nº 9.985/2000: “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I – Estação Ecológica”.

(b) Lei nº 9.985/2000: “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: III – Parque Nacional”.

(c) Floresta Nacional não consta no rol do artigo 8º da Lei nº 9.985/2000: “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: I – Estação Ecológica; II – Reserva Biológica; III – Parque Nacional; IV – Monumento Natural; V – Refúgio de Vida Silvestre”.

(d) Lei nº 9.985/2000: “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: IV – Monumento Natural”.

(e) Lei nº 9.985/2000: “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: V – Refúgio de Vida Silvestre”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

7. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Considerando o disposto na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC – (Lei nº 9.985/2000), entende-se por
- Conservação da natureza: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

- b) Preservação: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.
- c) Proteção integral: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.
- d) Zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.
- e) Conservação “in situ”: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Lei nº 9.985/2000: “Art. 2º, II – conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral”.

(b) Lei nº 9.985/2000: “Art. 2º, V – preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais”.

(c) Lei nº 9.985/2000: “Art. 2º, VI – proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais”.

(d) Lei nº 9.985/2000: “Art. 2º, XVIII – zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”.

(e) Lei nº 9.985/2000: “Art. 2º, VII – conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

8. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Assinale a alternativa incorreta. Segundo a Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências,
- a) a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.
 - b) considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
 - c) considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
 - d) considera-se lote o terreno cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe, bem como às diretrizes especificadas pelo loteador no que diz respeito à sua destinação.
 - e) somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Lei nº 6.766/79: “Art. 2º, § 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação”.

(b) Lei nº 6.766/79: “Art. 2º, § 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes”. **Apenas a título de informação, em 2017 houve a inclusão do parágrafo 8º ao artigo 2º: “Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.” (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017).**

(c) Lei nº 6.766/79: “Art. 2º, § 2º considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes”.

(d) O equívoco da assertiva está em acrescentar requisito não exigido na lei, Lei nº 6.766/79: “Art. 2º, § 4º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe”. **A título de informação, em 2017 houve inclusão do parágrafo 7º do artigo 2º, definindo que “O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes. (Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017)**

(e) Lei nº 6.766/79: “Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

9. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Para os fins da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por

- I. meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, estética, urbana e paisagística que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II. poluidor a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- III. poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente, entre outras, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- IV. degradação da qualidade ambiental a alteração, adversa ou não, das características do meio ambiente;
- V. recursos ambientais a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Está correto somente o contido nos itens

- a) I, II e IV.
- b) III, IV e V.
- c) II, III e V.
- d) II, III e IV.
- e) I, IV e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Influências e interações de ordem estética, urbana e paisagística não fazem parte do conceito legal. Lei nº 6.938/81: “Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

(II) Lei nº 6.938/81: “Art. 3º, IV – poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental”.

(III) Lei nº 6.938/81: “Art. 3º, III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população (...)”.

(IV) Somente a alteração adversa das características do meio ambiente faz parte do conceito legal. Lei nº 6.938/81: “Art. 3º, II – degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente”.

(V) Lei nº 6.938/81: “Art. 3º, V – recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

10. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade):

I. Lei municipal, baseada no plano diretor, pode conferir ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação a título oneroso ou gratuito entre particulares.

II. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva no tempo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), ressalvada a hipótese daquele que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

III. Em nenhuma hipótese a usucapião especial de imóvel urbano poderá ter por objeto área ou edificação urbana superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

IV. O direito à usucapião especial de imóvel urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez, exceto nas hipóteses expressamente previstas.

V. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Está correto apenas o contido em:

a) I, III e IV.

b) I, II, IV e V.

- c) I, II e IV.
- d) V.
- e) II e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Somente a alienação a título oneroso gera o direito de preferência. Lei nº 10.257/2001: “Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares”.

(II) A lei não faz nenhuma ressalva. Lei nº 10.257/2001: “Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos. § 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo”.

(III) É possível que a usucapião especial tenha por objeto área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados. A antiga redação do artigo 10 da Lei nº 10.257/2001 era expresso nesse sentido: “Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural”. Com a alteração realizada pela Lei nº 13.465/2017 a redação do artigo 10 foi alterada, porém continua sendo incorreta a assertiva, pois a área de cada possuidor deve ser inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados, o que significa que a área total poderá superar tal patamar: “Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.”

(IV) O direito não será reconhecido mais de uma vez ao mesmo possuidor, sem exceções. Lei nº 10.257/2001: “Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. § 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez”.

(V) Lei nº 10.257/2001: “Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

-
- 11. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso)** À luz da Lei nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), assinale a alternativa que contém afirmação incorreta:
- Em caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, salvo disposição contratual em contrário.
 - É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado.
 - O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais.
 - Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação.
 - Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) As benfeitorias necessárias ou úteis deverão ser indenizadas, não possuindo nenhum efeito disposição em sentido contrário, nos termos da Lei nº 6.766/79: “Art. 34. Em qualquer caso de rescisão por inadimplemento do adquirente, as benfeitorias necessárias ou úteis por ele levadas a efeito no imóvel deverão ser indenizadas, sendo de nenhum efeito qualquer disposição contratual em contrário”. Observe, contudo, que o parágrafo 1º do artigo 34, determina que não serão indenizadas as benfeitorias feitas em desconformidade com o contrato ou com a lei. A Lei 6.766/79 sofreu alterações pela Lei 13.786/2018 que poderão ser objeto das próximas provas, por isso, fique atento pois na hipótese do artigo 34 (rescisão por inadimplemento), § 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da constituição em mora, fica o loteador, na hipótese do caput deste artigo, obrigado a alienar o imóvel mediante leilão judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. (Incluído p/ Lei 13.786/18) // Ainda sobre o tema inadimplemento dos contratos regidos pela lei 6.766/79, destaca-se a inclusão do artigo 32-A, pois traz itens passíveis de desconto no valor pago pelo adquirente, como por exemplo, fruição do imóvel, cláusula penal e despesas administrativas, encargos moratórios sobre às prestações pagas em atraso, débitos de IPTU, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza, bem como tributos, custas e emolumentos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão, comissão de corretagem, desde que integrada ao preço do lote. O parágrafo 1º do artigo 32-A dispõe que o pagamento da restituição ocorrerá em até 12 (doze) parcelas mensais, com início após o prazo de carência: I – em loteamentos com obras em andamento: no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo previsto em contrato para conclusão das obras; II – em

loteamentos com obras concluídas: no prazo máximo de 12 (doze) meses após a formalização da rescisão contratual. § 2º Somente será efetuado registro do contrato de nova venda se for comprovado o início da restituição do valor pago pelo vendedor ao titular do registro cancelado na forma e condições pactuadas no distrato, dispensada essa comprovação nos casos em que o adquirente não for localizado ou não tiver se manifestado, nos termos do art. 32 desta Lei. Além disso, a lei afasta a aplicação do referido procedimento aos contratos e escrituras de compra e venda de lote sob a modalidade de alienação fiduciária nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

(b) Lei nº 6.766/79: “Art. 37. É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado”.

(c) Lei nº 6.766/79: “Art. 45. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, ou os vizinhos, são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com restrições legais ou contratuais”.

(d) Lei nº 6.766/79: “Art. 26, § 6º Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, quando acompanhados da respectiva prova de quitação”.

(e) Lei nº 6.766/79: “Art. 39. Será nula de pleno direito a cláusula de rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, quando o loteamento não estiver regularmente inscrito”.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

12. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- a) São consideradas Área de Preservação Permanente as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene, intermitente ou efêmero, na largura mínima estabelecida em lei.
- b) A criação, pelo Poder Público, de Parque Nacional deve ser precedida de estudos técnicos, sendo indispensável a consulta pública.
- c) A Área de Proteção Ambiental constitui categoria de Unidade de Proteção Integral.
- d) As obrigações decorrentes de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente têm natureza pessoal.
- e) A Reserva Legal é área protegida ambientalmente, localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, e corresponde, em todo o país, a 20% (vinte por cento) do imóvel.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O inciso I do artigo 4º da Lei nº 12.651/2012 excetua o curso d’água efêmero: “Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta

Lei: I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de (...)”

(b) É o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 9.985/2000: “Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. § 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.” Isso porque o parque nacional é categoria de unidade de conservação que compõe as unidades de proteção integral, como determina o artigo 8º da Lei nº 9.985/2000: “Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: III – Parque Nacional (...)”

(c) A área de proteção ambiental constitui unidade de uso sustentável, como dispõe o artigo 14 da Lei nº 9.985/2000: “Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: I – Área de Proteção Ambiental.”

(d) Tais obrigações têm natureza real, conforme parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 12.651/2012: “Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei. § 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.”

(e) O percentual de 20% não se aplica à Amazônia Legal, onde exige-se 80%, 35% ou 20%, a depender da localização do imóvel, conforme dispõe o artigo 12 da Lei nº 12.651/2012: “Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: I – localizado na Amazônia Legal: a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas; b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado; c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais; II – localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).”

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

13. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) A servidão ambiental constitui a limitação total ou parcial da propriedade, instituída pelo proprietário ou possuidor por instrumento público ou particular ou por termo administrativo, objetivando a preservação, conservação ou recuperação dos recursos ambientais existentes. É correto afirmar que a servidão ambiental

- a) é aplicável às áreas de preservação permanente.
- b) poderá ser alienada, cedida ou transferida, total ou parcialmente.

- c) deverá ser perpétua.
- d) poderá abranger a reserva legal mínima exigida.
- e) prescinde de averbação na matrícula do imóvel.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Não é aplicável a áreas de preservação permanente. A Lei nº 6.938/81, ao tratar da servidão ambiental, estabelece, em seu artigo 9º-A, parágrafo 2º: “A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida. (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).”

(b) De acordo com o artigo 9º-B, parágrafo 3º: “O detentor da servidão ambiental poderá aliená-la, cedê-la ou transferi-la, total ou parcialmente, por prazo determinado ou em caráter definitivo, em favor de outro proprietário ou de entidade pública ou privada que tenha a conservação ambiental como fim social. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).”

(c) A servidão ambiental pode ser temporária ou perpétua, conforme estabelece o artigo 9º-B: “A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua. (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).”

(d) A servidão ambiental não é aplicável a à reserva legal mínima exigida. A Lei nº 6.938/81, ao tratar da servidão ambiental, estabelece, em seu artigo 9º-A, parágrafo 2º: “A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida. (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012).”

(e) Ao contrário, a Lei exige averbação da matrícula, nos termos do artigo 9º-A, parágrafo 4º: “Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente: (Redação dada pela Lei nº 12.651, de 2012). I – o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental; (Incluído pela Lei nº 12.651, de 2012).”

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

14. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) A Floresta Ombrófila Densa, a Floresta Ombrófila Mista (também denominada Mata de Araucárias), a Floresta Ombrófila Aberta e a Floresta Estacional Semidecidual, dentre outras formações florestais nativas e ecossistemas associados, integram o bioma

- (A) Amazônia.
- (B) Cerrado.
- (C) Caatinga.
- (D) Pampa.
- (E) Mata Atlântica.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

- (a) Vide resposta à alternativa E
- (b) Vide resposta à alternativa E
- (c) Vide resposta à alternativa E
- (d) Vide resposta à alternativa E

(e) A Lei nº 11.428/006 define quais formações florestais nativas e ecossistemas associados consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica, dentre eles os trazidos pela questão em análise: “Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste. (Vide Decreto nº 6.660, de 2008) Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.”

A presente questão foi objeto de recurso, alegando-se em síntese “seu conteúdo não estar previsto no edital e não constituir matéria jurídica, em que pese o disposto na Lei nº 11.428, de 2006.”

Ao realizar o julgamento, o examinador esclareceu que “A relação de matérias divulgada com base no art. 7º do Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, em seu item 2.1, dispõe sobre o conteúdo relativo ao Meio Ambiente. “As formações florestais protegidas pela Constituição e pela legislação ambiental estão inseridas nos “espaços ambientalmente protegidos”, que exigem domínio do candidato. Ademais, o art. 225, § 4º, da CF, dispõe: “A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.” Além disso, como indicado nos recursos, a Lei nº 11.428, de 2006, estabeleceu regras específicas para a “utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica” e descreveu as formações florestais e ecossistemas associados que compõem o referido Bioma. Percebe-se, assim, a relevância jurídica da questão, que busca aferir do candidato seu conhecimento sobre o “patrimônio nacional”, de fundo constitucional e legal.”

O gabarito da questão foi mantido.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

15. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante várias diretrizes gerais fixadas pela legislação específica.

Assinale a alternativa que **NÃO** se qualifica como uma das diretrizes gerais.

- (A) Priorização de condições para os agentes públicos na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.
- (B) Planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
- (C) Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- (D) Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.
- (E) Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A Lei nº 10.257/2001 cuida, no Capítulo I, das Diretrizes Gerais da política urbana, e em seu artigo 2º elenca quais são, dentre as quais se insere a isonomia de condições para os agentes públicos e privados, e não a priorização de condições para os agentes públicos, conforme expresso no inciso XVI: “isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.”

(b) A Lei nº 10.257/2001, em seu artigo 2º, elenca quais são as diretrizes gerais, dentre as quais, conforme o inciso IV, “planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;”

(c) A Lei nº 10.257/2001, em seu artigo 2º, elenca quais são as diretrizes gerais, dentre as quais, conforme o inciso II, “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;”

(d) A Lei nº 10.257/2001, em seu artigo 2º, elenca quais são as diretrizes gerais, dentre as quais, conforme o inciso XII, “proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;”

(e) A Lei nº 10.257/2001, em seu artigo 2º, elenca quais são as diretrizes gerais, dentre as quais, conforme o inciso X, “adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;”

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

16. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), que constitui um dos instrumentos da política urbana, deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades e deve contemplar a análise de várias questões indicadas na legislação específica. Dentre elas, não se inclui:

- (A) equipamentos urbanos e comunitários.
- (B) adensamento populacional.
- (C) uso e ocupação do solo.
- (D) desvalorização imobiliária.
- (E) geração de tráfego e demanda por transporte público.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, trata do estudo de impacto de vizinhança na Seção XII. Em seu artigo 37 determina que deve ser realizada a análise de algumas questões, dentre elas, segundo o inciso II, “equipamentos urbanos e comunitários;”

(b) O artigo 37 do Estatuto da Cidade determina que deve ser realizada a análise de algumas questões, dentre elas, segundo o inciso I, “adensamento populacional;”

(c) O artigo 37 do Estatuto da Cidade determina que deve ser realizada a análise de algumas questões, dentre elas, segundo o inciso III, “uso e ocupação do solo;”

(d) Ao contrário do que trazido nesta alternativa, o Estatuto da Cidade dispõe que se deve analisar a valorização, e não a desvalorização imobiliária, nos termos do artigo 37, inciso IV: “valorização imobiliária;”

(e) O artigo 37 do Estatuto da Cidade determina que deve ser realizada a análise de algumas questões, dentre elas, segundo o inciso V, “geração de tráfego e demanda por transporte público;”

Esta questão foi objeto de recurso, ao fundamento de que “todas as alternativas propostas estariam corretas, tendo em vista que a alternativa apontada como incorreta pelo gabarito (desvalorização imobiliária) representa o efeito negativo da valorização imobiliária, inserida como uma das questões a serem analisadas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, estando implícito em todo EIV a consideração de eventual desvalorização imobiliária. O enunciado teria prejudicado o julgamento objetivo do candidato, não havendo assertiva que se enquadre nas questões indicadas no art. 37 do Estatuto da Cidade.”

Quando do julgamento, restou demonstrado pelo examinador que “A objetividade da questão está presente na literalidade do texto legal. A Lei é incisiva ao indicar a “valorização imobiliária” como uma das questões a serem consideradas no EIV e a isso se restringiu a indagação, não merecendo acolhida o excesso interpretativo formulado.”

Foi, assim, mantido o gabarito.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

2.2. Patrimônio Público

.....

17. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Em relação à evolução patrimonial desproporcional à renda do agente público, considere as seguintes afirmações:

- I. a apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, como condição para posse e exercício do agente público, constitui um mecanismo para monitoramento de sua evolução patrimonial, não atingindo, todavia, os detentores de mandato político;
- II. é hipótese residual de enriquecimento ilícito, não dispensando, no entanto, a prova da prática ou abstenção de ato de ofício para caracterizar como inidôneo o enriquecimento do agente público;
- III. a obrigatoriedade de atualização anual da declaração de bens do agente público se presta a seu controle, podendo ser satisfeita mediante a entrega de cópia da declaração prestada anualmente à Receita Federal;
- IV. é significativa de uma presunção *juris tantum* da prática de improbidade administrativa, dispensando a prova do ato ímprobo, mas permitindo prova da licitude do acréscimo patrimonial reputado desproporcional pelo agente público.

Está correto apenas o contido em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) A declaração de bens atinge os detentores de mandato político, pois estão incluídos no conceito de agente público definido pelo artigo 2º da Lei de Improbidade Administrativa, alterada a redação pela Lei nº 14.230/21: “Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Parágrafo único. No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). Após a atualização da redação a alternativa continua sendo correta. ~~Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior~~”.

(II) Não se exige prova da prática ou abstenção de ato de ofício, o que se exige para caracterizar como inidôneo o enriquecimento é a desproporção da aquisição em relação evolução patrimonial, lastreada em rendimentos ilícitos provenientes de outras fontes.

(III) Literalidade do artigo 13, § 2º e § 4º da Lei de Improbidade, com a redação alterada pela Lei nº 14.230/21: “Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021); § 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. Após a atualização da redação a alternativa continua sendo correta.

~~“Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. § 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. § 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.~~

(IV) Conforme o STJ, a legislação inverteu o ônus da prova do enriquecimento ilícito, no caso do art. 9º, VII, da Lei de Improbidade Administrativa. Demonstrada a desproporcionalidade do valor do bem adquirido em relação à evolução patrimonial ou às rendas do agente público, incide uma presunção “ex lege” de enriquecimento ilícito do agente público, cabendo ao réu desconstituir a presunção legal mediante a prova a licitude da aquisição do bem. Assim, uma vez interposta ação civil pública por ato de improbidade administrativa e demonstrada a desproporcionalidade do incremento patrimonial, cabe ao réu provar, em

concreto, a licitude da aquisição, sendo típica hipótese de inversão do ônus da prova: “Restou comprovado no Processo Administrativo Disciplinar a existência de variação patrimonial a descoberto e que o indiciado não conseguiu comprovar a origem desse patrimônio. É do servidor acusado o ônus da prova no sentido de demonstrar a licitude da evolução patrimonial constatado pela administração. (MS 12.660, 2014)

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

18. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa que indica corretamente características da ação de improbidade administrativa.

- a) O pedido relativo à condenação em multa civil, prevista na Lei de Improbidade Administrativa, deve ser formulado em caráter cominatório, para o caso de descumprimento de determinação do juiz no sentido de o demandado fazer ou abster-se de praticar determinada conduta, em termos semelhantes ao previsto no art. 461 do Código de Processo Civil.
- b) O recebimento da inicial está condicionado à prévia notificação do demandado, para que se manifeste por escrito no prazo de 15 (quinze) dias. Somente depois de tal manifestação, se o juiz entender que a inicial está em termos para ser recebida e que não é caso de julgamento preliminar de improcedência, em face das provas carreadas aos autos ou da inexistência de ato de improbidade, o demandado deverá ser citado para contestação.
- c) Diversamente do que ocorre na ação popular, se a ação for proposta pelo Ministério Público, a pessoa jurídica de direito público não poderá optar entre abster-se de contestar o pedido e atuar ao lado do autor, devendo apresentar contestação, ainda que para alegar a exclusiva responsabilidade do agente público demandado.
- d) Não obstante a Lei de Improbidade Administrativa vede a transação, o acordo ou a conciliação nos processos por ela regidos, é possível aceitar a revelia, o reconhecimento jurídico do pedido, a confissão e, mediante homologação judicial, o acordo de delação premiada, previsto em legislação específica.
- e) As liminares estão restritas à indisponibilidade de bens, prevista na própria Constituição Federal, e ao sequestro, previsto na lei respectiva, não se admitindo outras medidas de caráter cautelar ou de antecipação de tutela.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A multa civil na Lei de Improbidade não tem caráter cominatório, conforme lecionam Daniel Amorim e Rafael Oliveira (Manual de Improbidade Administrativa): “Conforme lições da melhor doutrina, a multa civil tem como principal função desestimular a prática de atos de improbidade administrativa, como forma de lição a todos de que, além de todas as demais penas, tal espécie de ato terá repercussão no patrimônio do agente ímprobo pela

condenação ao pagamento da multa. Justamente em razão dessa característica há até mesmo doutrinadores que defendem a natureza de punitive damages dessa multa civil. A natureza punitiva da multa a afasta claramente das astreintes, que têm natureza de execução indireta, consubstanciada em pressão psicológica sobre o devedor para que esse cumpra determinada obrigação. Também a afasta da cláusula penal, de natureza indenizatória”.

(b) Repete A alternativa estava em conformidade com o disposto na Lei 8.429/92, em sua redação original, quando da aplicação da prova: “Art. 17, § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias; § 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita; § 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação”.

Ocorre que, com a edição da Lei nº 14.230/21, a redação passou a ser a seguinte, indicando o prazo de 30 dias para a contestação: § 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias, iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Assim, a alternativa está incorreta atualmente.

A título de informação, o STJ, no compilado “Jurisprudência em teses” nº 40, definiu que “O especialíssimo procedimento estabelecido na Lei n. 8.429/92, que prevê um juízo de deliberação para recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 8º e 9º), precedido de notificação do demandado (art. 17, § 7º), somente é aplicável para ações de improbidade administrativa típicas. (Tese julgada sob o rito do artigo 543-C do CPC/73 – TEMA 344).”

(c) A Lei 8.429/92, em sua redação original, mandava aplicar o disposto na Lei de Ação Popular: “Art. 17, § 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965”; “Art. 6º, § 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente”.

No entanto, com a alteração introduzida pela Lei nº 14.230/21, haverá a aplicação do procedimento comum previsto no CPC: “Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei.” (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). E o parágrafo 14 dispõe expressamente sobre a intimação da pessoa jurídica interessada para intervir no processo: “§ 14. Sem prejuízo da citação dos réus, a pessoa jurídica interessada será intimada para, caso queira, intervir no processo.” (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

(d) A redação original do artigo 17 da Lei de Improbidade vedava, em seu parágrafo 1º, a transação, o acordo ou a conciliação: “Art. 17. § 1º É vedada a transação, acordo ou

conciliação nas ações de que trata o caput. (Revogado pela Medida provisória nº 703, de 2015). Em 2019 foi dada nova redação, admitindo-se celebração de acordo de não persecução cível: “§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

Não se pode olvidar, ainda, que a alteração introduzida pela Lei nº 14.230/21 previu também expressamente a possibilidade de acordo de não persecução cível: “Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) I - o integral ressarcimento do dano; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) II - a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 1º A celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo dependerá, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) I - da oitiva do ente federativo lesado, em momento anterior ou posterior à propositura da ação; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021), II - de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021), III - de homologação judicial, independentemente de o acordo ocorrer antes ou depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 2º Em qualquer caso, a celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo considerará a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 3º Para fins de apuração do valor do dano a ser ressarcido, deverá ser realizada a oitiva do Tribunal de Contas competente, que se manifestará, com indicação dos parâmetros utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 4º O acordo a que se refere o caput deste artigo poderá ser celebrado no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 5º As negociações para a celebração do acordo a que se refere o caput deste artigo ocorrerão entre o Ministério Público, de um lado, e, de outro, o investigado ou demandado e o seu defensor. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 6º O acordo a que se refere o caput deste artigo poderá contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 7º Em caso de descumprimento do acordo a que se refere o caput deste artigo, o investigado ou o demandado ficará impedido de celebrar novo acordo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do conhecimento pelo Ministério Público do efetivo descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)”

No que se refere ao ~~Não cabe~~ reconhecimento jurídico do pedido, conforme lecionam Daniel Amorim e Rafael Oliveira (Manual de Improbidade Administrativa): “...a pessoa jurídica possa ter tanto interesse quanto o autor na anulação do ato viciado e na recomposição

de seu patrimônio público, ilegalmente desfalcado pela atuação de pessoas naturais responsáveis pela prática do ato impugnado. Caso perceba que a pretensão constante na ação popular é legítima, é também de seu interesse que seja acolhida pelo Poder Judiciário, não havendo sentido em manter a pessoa jurídica no polo passivo da demanda. Como um eventual reconhecimento jurídico do pedido seria plenamente ineficaz em razão da natureza unitária do pedido de anulação do ato administrativo impugnado, o legislador entendeu mais adequado permitir uma mudança de polo, passando a pessoa jurídica a participar do processo como autora da ação popular, posição que melhor se adequará a sua concordância com a pretensão do autor originário”.

(e) A própria Lei 8.429/92 prevê expressamente três espécies de medidas cautelares: a indisponibilidade de bens, o sequestro e o afastamento temporário de cargo, nos artigos 7º, 16 e 20, parágrafo único, com as redações originais.

Após a alteração introduzida pela Lei nº 14.230/21 o artigo 16 prevê a possibilidade de pedido de indisponibilidade de bens: “Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Quanto ao afastamento do cargo, o parágrafo 1º do artigo 20 o prevê: “Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). § 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)” Não existe mais previsão expressa de sequestro de bens na Lei de Improbidade Administrativa, dada a alteração da redação do artigo 16, passando a prever a própria indisponibilidade. “Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado”, o sequestro: “Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público”, e o afastamento temporário de cargo, emprego ou função: “Art. 20, Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual”. Admite-se, ainda, no plano da improbidade administrativa qualquer medida cautelar. A tutela cautelar será concedida sempre que presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, independentemente de previsão legal específica ou genérica, de forma que essa amplitude de tutela cautelar existente em nosso sistema processual certamente valerá também à improbidade administrativa.

Gabarito: B-nenhuma alternativa correta, questão desatualizada

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

19. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Com relação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), é correto afirmar:

- a) As ações de improbidade administrativa até o valor de 60 salários mínimos serão processadas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009).
- b) O ressarcimento integral do dano será possível apenas se a lesão ao patrimônio público ocorrer por ação dolosa do agente público.
- c) O sucessor daquele que se enriquecer ilicitamente, por ato de improbidade administrativa, está sujeito às cominações da lei de improbidade pelo total da vantagem patrimonial indevida, ainda que esse ultrapasse o valor da herança.
- d) Caberá à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público para indisponibilidade dos bens do indiciado.
- e) As penalidades previstas na Lei nº 8.429/92 se aplicadas cumulativamente excluirão outras sanções civis ou administrativas previstas em legislação específica.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) **Errada.** Lei 12.153/2009: “Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos”.

(b) Lei 8.429/92: “Art. 18. A sentença que julgar procedente a ação fundada nos arts. 9º e 10 desta Lei condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Ocorre que, com a nova redação do artigo 10, não existe mais a previsão expressa de ato culposo: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)...” Assim, apenas em casos de ação dolosa do agente há ressarcimento, nos termos do que prevê a lei.

“Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano”.

(c) **Errada.** A Lei 8.429/92, em sua redação original do artigo 8º, previa: “Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança”. Com a alteração introduzida

pela Lei nº 14.230/21, o artigo 8º passou a dispor que “Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(d) A redação original do artigo 7º da Lei 8.429/92 dispunha: “Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado”.

Com a nova redação definida pela Lei nº 14.230/21 há menção a qualquer autoridade que venha a conhecer dos fatos, devendo esta representar ao Ministério Público para as providências cabíveis: “Art. 7º Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”

(e) Errada, Lei 8.429/92, atualizada conforme a Lei nº 14.230/21: “Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Gabarito: *questão desatualizada, D*

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

20. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Considera-se ato de improbidade administrativa, para cuja caracterização é exigido exclusivamente o dolo do agente, as seguintes condutas:

- I. Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público.
- II. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado.
- III. Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.
- IV. Celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.
- V. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Está correto o que se afirma apenas nos itens

- a) I, IV e V.
- b) II e III.
- c) I e III.

- d) II e IV.
- e) I, III e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei 8.429/92: “Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021): VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)” Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: VII – adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público”.

(II) Lei 8.429/92: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021): “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado”.

(III) Lei 8.429/92: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)–Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo”.

(IV) Lei 8.429/92: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou

haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021): Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei”.

(V) Lei 8.429/92: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício” – foi revogado o inciso II pela Lei 14.230/21, portanto não configura expressamente ato de improbidade.

Gabarito: E *questão desatualizada, hoje é exigido dolo nos artigos 9, 10 e 11 da Lei de Improbidade.*

Para responder, tem que estudar: lei.

21. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Analise as seguintes afirmações, à luz da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

I. Dentre outros, estão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 8.429/92 os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

II. A condição para a posse e o exercício do cargo do agente público, consistente na entrega de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, deve compreender imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos, dispensadas da relação os bens de outras pessoas, ainda que vivam sob a dependência econômica do declarante, bem como os objetos e utensílios de uso doméstico.

III. Apurada em regular inquérito civil a prática de ato de improbidade administrativa consistente em perceber o agente público vantagem econômica direta para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público, em determinadas circunstâncias é possível ao Promotor de Justiça a propositura de ação apenas para postular o ressarcimento do dano.

IV. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade administrativa está sujeito às cominações previstas no respectivo diploma, às quais devem ser aplicadas cumulativamente.

V. Quando proposta pelo Ministério Público é imprescindível a instauração de inquérito civil para ulterior propositura de ação por ato de improbidade administrativa.

Está correto o que se afirma somente nos itens

- a) I, II e III.
- b) I, III e IV.
- c) II, III e V.
- d) I e III.
- e) II e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei 8.429/92, em sua redação original, dispunha no: “Art. 1º, Parágrafo único, que “.Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos”.

Ocorre que, com a edição da Lei nº 14.230/21, tal parágrafo foi revogado e atualmente o artigo 1º, parágrafo 6º, dispõe que: “Art. 1º. § 6º Estão sujeitos às sanções desta Lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade privada que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais, previstos no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021). Assim, não mais há previsão legal a respeito de porcentagem de patrimônio ou receita anual de subvenção, benefício ou incentivo de órgão público.

(II) De acordo com a redação original da Lei 8429, não ficavam dispensados da relação os bens de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, de acordo com a Lei 8.429/92: “Art. 13, § 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico”.

No entanto, a Lei nº 14.230/21 revogou tal dispositivo, inexistindo hoje disposição correspondente: “Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021); § 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021); § 2º A declaração de bens a que

se refere o *caput* deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021); § 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o *caput* deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(III) Trata-se da situação prevista na Lei 8.429/92: “Art. 9º, III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado”. De acordo com a própria lei, as penas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, **conforme a nova redação dada pela Lei nº 14.230/21: “Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021): “Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato”.**

(IV) As cominações podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a Lei 8.429/92: **“Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato”.**

(V) O inquérito civil não é obrigatório, de acordo com a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público: “Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria”.

Gabarito original: D, questão desatualizada.

Para responder, tem que estudar: lei.

22. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Considere as seguintes afirmações, à luz da Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

I. Na ação proposta pelo Ministério Público, quando couber, é facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ativo ou assistente do autor.

II. A jurisprudência majoritária no STJ se faz no sentido que não há formação de litisconsórcio passivo necessário entre o agente público réu e pessoas participantes ou beneficiárias de fraudes e irregularidades nas ações civis públicas movidas para o fim de apurar e punir atos de improbidade administrativa.

III. A ação principal, quando precedida de procedimento cautelar de sequestro, terá o rito ordinário, e será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, no prazo de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

IV. Na Lei de Improbidade Administrativa é vedado, na respectiva ação, que se promova transação, acordo ou conciliação.

V. A aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa independe da efetiva ocorrência do dano, salvo quanto à multa civil, e da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Está correto apenas o que se afirma nos itens

- a) I e III.
- b) II, III e IV.
- c) III, IV e V.
- d) I, III e IV.
- e) I, II, III e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Os legitimados para a ação de improbidade administrativa estão previstos na lei, e não **está incluído** o cidadão, razão pela qual não pode haver a habilitação deste como litisconsorte ou assistente do autor, de acordo com a Lei 8.429/92. **Conforme a redação dada pela Lei nº 14.230/21 o único legitimado é o Ministério Público: “Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021):-**

“Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar”.

(II) Este é o entendimento do STJ: AgRg no REsp 1421144, 2015: “(...) Não há falar em formação de litisconsórcio passivo necessário entre eventuais réus e as pessoas participantes ou beneficiárias das supostas fraudes e irregularidades nas ações civis públicas movidas para o fim de apurar e punir atos de improbidade administrativa, pois não há, na Lei de Improbidade, previsão legal de formação de litisconsórcio entre o suposto autor do ato de improbidade e eventuais beneficiários, tampouco havendo relação jurídica entre as partes a obrigar o magistrado a decidir de modo uniforme a demanda”.

(III) **A redação original do artigo 17 da Lei 8.429/92 dispunha nesse sentido: “Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar”.**

No entanto, com a redação dada pela Lei nº 14.230/21, o artigo 17 passou a prever que o rito a ser seguido é o do CPC: “Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). No mais, o único legitimado para a propositura da ação é o Ministério Público.

(IV) Lei 8.429/92: a redação originária era a seguinte: “Art. 17, § 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput”.

Ocorre que em 2019 a Lei nº 13.964 promoveu alteração da redação, definindo que: “§ 1º As ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei.

A juíza de Direito do TJDF, Acácia Regina Soares de Sá, publicou o seguinte artigo: “Ainda que o art. 17 da Lei n.º 8.429/92 vedasse a celebração de acordos nas ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, parte da doutrina sustentava que a referida vedação não mais encontrava respaldo, tendo em vista que leis criminais posteriores à lei de improbidade administrativa previam a possibilidade de realização de acordos que afastavam a punibilidade em crimes de menor potencial ofensivo, a exemplo da transação penal prevista na Lei n.º 9.099/95 e até, em alguns casos, onde havia previsão de aplicação da pena mais graves, como ocorria em relação à Lei n.º 12.850/13 que dispõe sobre as organizações criminosas, onde o julgador pode deixar de aplicar a pena caso seja celebrado acordo de colaboração premiada que atenda aos requisitos previstos na referida lei e ainda a Lei n.º 12.846/13 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, mais conhecida como lei anticorrupção. Reforçando tal argumento, a doutrina admitia a celebração de acordo nas ações civis públicas pela prática de improbidade administrativa sob o fundamento de que o referido diploma legal (Lei n.º 8.429/92) integra, juntamente com a Lei n.º 4.717/65 (ação popular), Lei n.º 7.374/85 (ação civil pública) e a Lei 12.846/13 um microsistema de combate à corrupção, em observância às diretrizes dos tratados internacionais sobre o tema, os quais o Brasil ratificou. Nesse sentido, a Resolução n.º 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP autorizou que seus membros celebrassem termos de ajustamento de conduta no âmbito da ação de improbidade administrativa. Com a entrada em vigor da Lei n.º 13.964/19 (Lei Anticrime) a celeuma teve fim, uma vez que passou a ser permitida a celebração de acordo de não-persecução civil nas ações de improbidade administrativa, nos termos de lei específica. O acordo de não persecução civil tem por finalidade impedir o início de uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa mediante a aceitação de algumas condições e aplicação de sanções aos agentes responsáveis pela prática dos supostos atos de improbidade administrativa, como forma de tornar mais célebre e efetiva a reparação do dano eventual causado ao erário. Assim, podemos verificar que tal alteração busca trazer mais efetividade e celeridade na punição em razão da prática de ato de improbidade administrativa, modificação que se coaduna com o moderno direito administrativo que cada vez mais abre espaço para a utilização dos meios de solução alternativa de conflitos, trilhada também no Código de Processo Civil de 2015. [...] Dessa forma, com a supressão da vedação legislativa quanto à celebração de acordo na ação civil pública pela prática de ato

de improbidade administrativa, entramos em um novo momento no direito administrativo sancionador, atendo à evolução do direito, o qual incorporou diversas modalidades de soluções consensuais de conflito como forma de garantir efetividade e resolutividade na sua aplicação, isso porque apesar da Resolução n.º 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP já prever desde 2017 a possibilidade de celebração de termos de ajustamento de conduta no âmbito da ação de improbidade administrativa, conforme já mencionado acima, a alteração legislativa pôs fim às divergências que ainda existiam sobre o tema.” PALMA, Juliana Bonacorsi de. *Sanção e Acordo na Administração Pública*. 1ª ed. São Paulo. Editora Malheiros. 2015, disponível em “<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-acordo-de-nao-persecucao-civil-na-acao-de-improbidade-administrativa>”

A jurisprudência também já se manifestou: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ACORDO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE. ART. 17, § 1º, DA LEI N. 8.429/1992, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI N. 13.964/2019. 1. Trata-se de possibilidade, ou não, de homologação judicial de acordo no âmbito de ação de improbidade administrativa em fase recursal. 2. A Lei n. 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019, alterou o § 1º do art. 17 da Lei n. 8.429/1992, o qual passou a prever a possibilidade de acordo de não persecução cível no âmbito da ação de improbidade administrativa. 3. No caso dos autos, as partes objetivam a homologação judicial de acordo no bojo do presente agravo em recurso especial, o qual não foi conhecido, por maioria, por esta e. Primeira Turma, mantendo-se o acórdão proferido pelo TJSP que condenou o recorrente à modalidade culposa do art. 10 da LIA, em razão de conduta omissiva consubstanciada pelo não cumprimento de ordem judicial que lhe fora emitida para o fornecimento ao paciente do medicamento destinado ao tratamento de deficiência coronária grave, o qual veio a falecer em decorrência de infarto agudo de miocárdio, ensejando, por conseguinte, dano ao erário, no montante de R\$ 50.000,00, devido à condenação do Município por danos morais em ação indenizatória. 4. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo deliberou, por unanimidade, pela homologação do Termo de Acordo de Não Persecução Cível firmado entre a Promotoria de Justiça do Município de Votuporanga e o ora agravante, nos termos das Resoluções n. 1.193/2020 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo e n. 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a conduta culposa praticada pelo ora recorrente, bem como a reparação do dano ao Município. 5. Nessa linha de percepção, o Ministério Público Federal manifestou-se favoravelmente à homologação judicial do acordo em apreço asseverando que: “Realmente, resta consignado no ajuste que apesar de ter causado danos ao erário, o ato de improbidade em questão foi praticado na modalidade culposa, tendo o Agravante se comprometido a reparar integralmente o Município no valor atualizado de R\$ 91.079,91 (noventa e um mil setenta e nove reais e noventa e um centavos), além de concordar com a aplicação da pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos (e-STJ 998/1005). Em suma, os termos do ajuste não distanciam muito da condenação

originária (e-STJ 691), revelando adequação para ambas as partes. Resta a toda evidência, portanto, que a transação celebrada entre o Agravante e o Agravado induz a extinção do feito na forma do art. 487, III, “b”, do CPC.” (e-STJ fls. 1.036-1.037). 6. Dessa forma, tendo em vista a homologação do acordo pelo Conselho Superior do MPSP, a conduta culposa praticada pelo ora recorrente, bem como a reparação do dano ao Município de Votuporanga, além da manifestação favorável do Ministério Público Federal à homologação judicial do acordo, tem-se que a transação deve ser homologada, ensejando, por conseguinte, a extinção do feito, com resolução de mérito, com supedâneo no art. 487, III, “b”, do CPC/2015. 7. Homologo o acordo e julgo prejudicado o agravo em recurso especial. (Acordo no AREsp 1314581/SP; Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/02/2021, DJe 01/03/2021)

Não se pode olvidar que a Lei nº 14.230/21 promoveu nova alteração no artigo 17, e atualmente a redação é a seguinte: “Art. 17-B. O Ministério Público poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, celebrar acordo de não persecução civil, desde que dele advenham, ao menos, os seguintes resultados: (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Ante o exposto, o item IV encontra-se agora errado, com a edição da Lei nº 13.964/2019:

(V) A aplicação das sanções independe da ocorrência de dano, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no artigo 10 (e não a multa civil), de acordo com a Lei 8.429/92: “Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021), II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas. Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I = da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; II = da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas”.

Gabarito original: B, questão desatualizada, sem resposta correta atualmente

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

.....
23. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Sobre a ação de mandado de segurança, assinale a alternativa incorreta.

- a) Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.
- b) A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça admite mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça respectivo, visando o controle da competência dos Juizados Especiais, exceto na hipótese de trânsito em julgado da decisão objeto da impetração.

- c) Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.
- d) O mandado de segurança coletivo, atendidas as demais disposições legais, pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional; organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.
- e) O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de trinta dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva..

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Lei nº 12.016/2009: “Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça”.

(b) O STJ admite a impetração de mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça, mesmo diante do trânsito em julgado da decisão objeto da impetração. Vide RMS 46955, 2015. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, admite-se a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça dos Estados para o exercício do controle de competência dos juizados especiais, ficando a cargo das Turmas Recursais, a teor do que dispõe a Súmula 376/STJ, o writ que tenha por escopo o controle de mérito dos atos de juizado especial. Precedentes (...), e “(...) 2. A tese embargada – cabimento de mandado de segurança frente aos Tribunais de Justiça dos Estados para controle da competência dos Juizados Especiais, ainda que a decisão objeto do writ já tenha transitado em julgado – encontra-se em estrita consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça” (STJ, EDcl no AgReg no RMS 32632)”.

(c) Lei nº 12.016/2009: “Art. 1º, § 3º Quando o direito ameaçado ou violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança”.

(d) Lei nº 12.016/2009: “Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial”.

(e) Lei 12.016/2009: “Art. 22, § 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva”.

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e súmula/OJ.

24. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) É correto afirmar que, na administração centralizada, são admitidas as seguintes modalidades de licitação:

- concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão e consulta.
- concorrência, convite, tomada de preços, certame, leilão e pregão.
- concorrência, tomada de preços, convite, certame, concurso e leilão.
- concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão.
- concorrência, tomada de preços, convite, concurso, consulta, certame, leilão e pregão.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Consulta somente é admitida no âmbito das agências reguladoras. Lei nº 9.472/97: “Art. 54. Parágrafo único. Para os casos não previstos no caput, a Agência poderá utilizar procedimentos próprios de contratação, nas modalidades de consulta e pregão”; “Art. 58. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos arts. 56 e 57”.

(b, c) Certame não é uma modalidade existente.

(d) Lei nº 8.666/93: “Art. 22. São modalidades de licitação: I – concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão”. Lei nº 10.520/2002: “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”.

(e) Certame não é uma modalidade existente. Consulta somente é admitida no âmbito das agências reguladoras. Lei nº 9.472/97: “Art. 54. Parágrafo único. Para os casos não previstos no caput, a Agência poderá utilizar procedimentos próprios de contratação, nas modalidades de consulta e pregão”; “Art. 58. A licitação na modalidade de consulta tem por objeto o fornecimento de bens e serviços não compreendidos nos arts. 56 e 57”.

Com a publicação da Lei nº 14.133/2021 a sistemática das licitações foi alterada. O artigo 28 define quais são as modalidades de licitação: I – pregão; II – concorrência; III – concurso; IV – leilão; V – diálogo competitivo. § 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo. E o artigo 78 cita os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I – credenciamento; II – pré-qualificação; III – procedimento de manifestação de interesse; IV – sistema de registro de preços; V – registro cadastral. § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento. § 2º O julgamento que

decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Ante o exposto, nenhuma alternativa está correta, considerando a nova legislação, já que tomada de preços e convite não são mais previstos como modalidades de licitação.

Gabarito: D, questão desatualizada, sem resposta correta atualmente

Para responder, tem que estudar: lei.

25. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Quanto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outras competências, funções e atribuições, nos termos da Constituição Estadual e na forma da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993:

I. Compete-lhe julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades da economia mista, exceto fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, cuja fiscalização é exercida pelo Ministério Público por meio da Promotoria de Justiça de Fundações.

II. Nos processos que lhe são submetidos, poderão interpor recurso o interessado no processo, a Procuradoria da Fazenda do Estado, o Ministério Público, e o terceiro prejudicado.

III. Compete-lhe emitir parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, excetuando-se as atividades do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público, órgãos dotados de controladoria própria.

IV. As suas decisões de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

V. O ordenador de despesa não é responsável por prejuízos causados ao erário, decorrentes de atos praticados por subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Está correto somente o contido nos itens

- a) I, IV e V.
- b) I, II e III.
- c) II, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) I, II e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) O erro da assertiva está em excetuar fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público. Lei Complementar Estadual nº 709/93: “Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete: III – julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais

responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”.

(II) Lei Complementar Estadual nº 709/93: “Art. 53. Poderão interpor recurso, o interessado no processo, a Procuradoria da Fazenda do Estado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado”.

(III) O erro da assertiva está em excetuar as atividades do Legislativo, Judiciário e Ministério Público. Lei Complementar Estadual nº 709/93: “Art. 23 – O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa. § 1º As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e do próprio Tribunal de Contas”.

(IV) Lei Complementar Estadual nº 709/93: “Art. 85. As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”.

(V) Lei Complementar Estadual nº 709/93: “Art. 48. O ordenador de despesa não é responsável por prejuízos causados ao erário, decorrentes de atos praticados por subordinado que exorbitar das ordens recebidas”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

26. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações):

- I. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.
- II. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- III. São modalidades de licitação: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; d) praça; e) leilão.
- IV. Praça é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens imóveis inservíveis para a administração, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
- V. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Está correto apenas o contido em:

- a) I e II.

- b) II.
- c) II, III, IV e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) Todos os itens estão corretos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei nº 8.666/93: “Art. 3º, § 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei”.

(II) Lei nº 8.666/93: “Art. 3º, § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura”.

(III) Praça não é modalidade de licitação. Lei nº 8.666/93: “Art. 22. São modalidades de licitação: I – concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão”.

(IV) Praça não é modalidade de licitação. Lei nº 8.666/93: “Art. 22. São modalidades de licitação: I – concorrência; II – tomada de preços; III – convite; IV – concurso; V – leilão”.

(V) A assertiva está incompleta, falta a menção à alienação de bens imóveis. Lei nº 8.666/93: “Art. 22, § 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”.

A questão é expressa ao pedir que seja respondida de acordo com a Lei nº 8.666/93, a qual será revogada após decorridos dois anos da publicação da nova lei nº 14.133/2021 (em 01/04/2023, portanto).

Não se pode olvidar que a nova disciplina das licitações trouxe modificações, sendo distintas as definições, conforme a seguir esclarecido:

Assertiva I, quanto a microempresas e empresas de pequeno porte, a nova lei menciona, no artigo 4º, que “Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Assertiva II, quanto ao sigilo da licitação, o artigo 13 da nova lei estabelece que “Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Parágrafo único. A publicidade será diferida: I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; II – quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

Assertiva III, quanto às modalidades de licitação, o artigo 28 da nova lei define: “São modalidades de licitação: I – pregão; II – concorrência; III – concurso; IV – leilão; V – diálogo competitivo. § 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. § 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Assertiva IV, quanto ao questionamento sobre praça, não era modalidade de licitação, e não é na nova lei.

Assertiva V, quanto ao leilão, a nova lei, no artigo 6º, define: “XL – leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

Gabarito: A, está desatualizada com a entrada em vigor da nova Lei de Licitações

Para responder, tem que estudar: lei.

27. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

- I. É vedada a realização de operação de crédito diretamente entre um ente da Federação e outro.
- II. É vedado o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação.
- III. São permitidas as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: a) financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; b) refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.
- IV. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
- V. É permitido à instituição financeira controlada adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, II e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) I, II, III e V.
- d) II, III e IV.
- e) Todos os itens estão corretos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”.

(II) Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados: II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação”.

(III) Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 35, § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a: I – financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes; II – refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente”.

(IV) Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo”.

(V) Lei Complementar nº 101/2000: “Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios”.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

28. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança):

I. Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

II. Em caso de urgência, é permitido, observados os requisitos legais, impetrar mandado de segurança por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico de autenticidade comprovada.

III. Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá recurso ordinário.

IV. O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não houver apreciado o mérito, ou a decisão concessiva não houver apreciado a pretensão em toda sua extensão.

V. O ingresso de litisconsorte ativo após o despacho da petição inicial somente será admitido mediante a concordância do impetrante, ouvido o Ministério Público.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, II, III e V.
- b) II, IV e V.

- c) I e II.
- d) IV e V.
- e) I, II, IV e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei nº 12.016/2009: “Art. 1º, § 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público”. **Apesar de o dispositivo em comento ter sido questionado na ADI 4296, foi mantida sua constitucionalidade, conforme artigo disponível em “<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467335&cori=1>”.**

(II) Lei nº 12.016/2009: “Art. 4º Em caso de urgência, é permitido, observados os requisitos legais, impetrar mandado de segurança por telegrama, radiograma, fax ou outro meio eletrônico de autenticidade comprovada”.

(III) O recurso cabível é apelação. Lei nº 12.016/2009: “Art. 10, § 1º Do indeferimento da inicial pelo juiz de primeiro grau caberá apelação e, quando a competência para o julgamento do mandado de segurança couber originariamente a um dos tribunais, do ato do relator caberá agravo para o órgão competente do tribunal que integre”.

(IV) A única possibilidade de renovação do pedido é se a decisão denegatória não houver apreciado o mérito. Lei nº 12.016/2009: “Art. 6º, § 6º O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito”.

(V) Não é admitido o ingresso de litisconsorte ativo após o despacho da inicial. Lei nº 12.016/2009: “Art. 10, § 2º O ingresso de litisconsorte ativo não será admitido após o despacho da petição inicial”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

29. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança):

- I. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser coletivos ou individuais homogêneos.
- II. O mandado de segurança coletivo induz litispendência para as ações individuais, devendo ser reunidas, para julgamento conjunto.
- III. Em se tratando de direitos coletivos, a sentença proferida no mandado de segurança fará coisa julgada “erga omnes”.
- IV. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitada aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante, somente em se tratando de direitos individuais homogêneos.

V. No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias.

Está correto apenas o contido em:

- a) II e V.
- b) I, III, IV e V.
- c) I.
- d) I e V.
- e) Todos os itens estão corretos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei nº 12.016/2009: “Art. 21, Parágrafo único. Os direitos protegidos pelo mandado de segurança coletivo podem ser: I – coletivos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo ou categoria de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica básica; II – individuais homogêneos, assim entendidos, para efeito desta Lei, os decorrentes de origem comum e da atividade ou situação específica da totalidade ou de parte dos associados ou membros do impetrante”.

(II) Não induz litispendência. Lei nº 12.016/2009: “Art. 22, § 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva”.

(III) A coisa julgada é limitada aos membros do grupo ou categoria. Lei nº 12.016/2009: “Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante”.

(IV) Sejam direitos individuais homogêneos ou coletivos, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros. Lei nº 12.016/2009: “Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante”.

(V) O prazo é de 72h. Lei nº 12.016/2009: “Art. 22, § 2º No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas”. **Atualizando a assertiva, é certo que o STF, na ADI 4296, entendeu por julgar inconstitucional o parágrafo 2º do artigo 22: “Em relação à exigência de oitiva prévia do representante da pessoa jurídica de direito público como condição para a concessão de liminar em MS coletivo (artigo 22, parágrafo 2º da lei, o ministro também declarou sua inconstitucionalidade, pois considera que ela restringe o poder geral de cautela do magistrado.”, disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467335&ori=1> assim, a assertiva continua errada.**

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

- 30. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso)** Com relação à ação popular em defesa do patrimônio público, é correto afirmar que
- a) a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado cujo ato seja objeto de impugnação não poderá atuar ao lado do autor.
 - b) qualquer pessoa, responsável ou beneficiada pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade venha a ser conhecida no curso do processo, será incluída no polo passivo da relação processual, desde que no feito não tenha sido proferida a decisão de saneamento do processo.
 - c) o autor popular não precisa estar representado por advogado.
 - d) qualquer cidadão pode habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.
 - e) a ação popular que objetive a defesa do patrimônio público municipal não pode ser proposta por eleitor inscrito em município diverso.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) É possível a atuação ao lado do autor da ação, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo 3º, da Lei nº 4.717/65: “Art. 6º, § 3º A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.”

(b) O marco para ser incluída a pessoa no polo passivo da relação processual é a sentença final de primeira instância, e não a decisão de saneamento do processo. Nesse sentido o inciso III do artigo 7º da Lei nº 4.717/65: “Art. 7º, III – Qualquer pessoa, beneficiada ou responsável pelo ato impugnado, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, deverá ser citada para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas, salvo, quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.”

(c) É necessária a representação por advogado para intentar ação popular. Conforme esclarece Cleber Masson (*Interesses Difusos e Coletivos Esquematizado*, 2015), “Não se dispensa, para que se possa ajuizar uma ação popular, a capacidade postulatória. Logo, se o legitimado não for advogado, deverá estar representado por um.”

(d) Letra da lei: “Art. 6º, § 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.”

(e) Não é necessário ser eleitor no mesmo município, conforme explica Cleber Masson (*Interesses Difusos e Coletivos Esquematizado*, 2015): “Não é necessário que o cidadão seja eleitor no mesmo município onde ele ajuíza a ação popular. A LAP exige, tão somente, que a condição de cidadão seja demonstrada por meio de um título de eleitor (ou documento

equivalente), pouco importando qual o domicílio eleitoral do cidadão.” Nesse sentido a jurisprudência: STJ, REsp 1.242.800, 2011.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

31. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Quanto ao mandado de segurança coletivo, assinale a alternativa incorreta.

- a) Os direitos individuais homogêneos protegidos por mandado de segurança coletivo devem ser líquidos e certos.
- b) A sentença proferida em mandado de segurança coletivo faz coisa julgada apenas quanto aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.
- c) A entidade de classe pode impetrar mandado de segurança quando a pretensão interessar a toda a categoria ou apenas a uma parte dela.
- d) O partido político com representação no Congresso Nacional tem legitimidade para impetrar mandado de segurança coletivo na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária.
- e) Para ajuizamento de mandado de segurança coletivo, por entidade de classe em favor de seus associados, é necessária autorização especial.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, c, d) Lei nº 12.016/2009: “Art. 21. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional, na defesa de seus interesses legítimos relativos a seus integrantes ou à finalidade partidária, ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos da totalidade, ou de parte, dos seus membros ou associados, na forma dos seus estatutos e desde que pertinentes às suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial.”

(b) Súmula 630/STF: “A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.” Artigo 22 da Lei nº 12.016/2009: “Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.”

(e) Súmula 629 do STF: “A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.”

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei e súmula/OJ.

-
- 32. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso)** Analise as afirmações a seguir e, com fundamento na Lei n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), assinale a alternativa correta.
- A suspensão dos direitos políticos só se efetiva após o trânsito em julgado da sentença que condenou o réu a essa sanção.
 - A indisponibilidade de bens pode ser decretada quando houve indícios de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e prova de que o réu esteja dilapidando o seu patrimônio, ou de que esteja na iminência de fazê-lo.
 - O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilícitamente não está sujeito às cominações da Lei.
 - As sanções previstas na Lei n. 8.429/92 não podem ser aplicadas se o responsável por ato de improbidade administrativa já foi demitido do serviço público.
 - A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função quando a medida se fizer necessária à instrução processual ou à garantia da ordem pública.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Vide artigo 20 da Lei nº 8.429/92: “Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.”

(b) Não é necessária prova de que o réu esteja dilapidando o patrimônio, de acordo com o entendimento do STJ, exarado na tese nº 12 da edição 38, jurisprudência em teses: “É possível a decretação da indisponibilidade de bens do promovido em ação civil Pública por ato de improbidade administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzam a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro.” AgRg no AREsp 341211, 2015.

(c) O sucessor está sujeito, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 8.429/92: “**Art. 8º O sucessor ou o herdeiro daquele que causar dano ao erário ou que se enriquecer ilícitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)**”

~~Art. 8º O sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilícitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.”~~

(d) Assim define Cleber Masson (Interesses Difusos e Coletivos Esquemático, 2015), “Por fim, importa destacar que o fato de o agente estar desligado da pessoa jurídica vitimada não constitui óbice para a responsabilização pela prática do ato de improbidade

administrativa. Aplica-se, aqui, a regra ‘tempus regit actum’, sendo irrelevante a ulterior dissolução do vínculo que unia o ímprobo ao sujeito passivo do ato”.

(e) **Somente a autoridade judicial determina** ~~era possível o~~ afastamento, quando necessário à instrução processual ~~apenas ou para evitar a prática de novos ilícitos~~, conforme dispõe o parágrafo único 1º do artigo 20 da Lei nº 8.429/92: “Art. 20, “Parágrafo 1º. **A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)**

~~único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.”~~²

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e teoria/doutrina.

33. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Quanto à ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, prevista na Lei n. 8.429/92, assinale a alternativa incorreta.

- a) O juiz poderá rejeitar a ação, em decisão fundamentada, se convencido da inexistência do ato de improbidade administrativa, da improcedência do pedido ou da inadequação da via eleita.
- b) Contra a decisão que receber a petição inicial cabe agravo de instrumento.
- c) Ajuizada a ação, e estando a petição inicial em ordem, o juiz determinará a notificação do requerido para oferecer manifestação escrita, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias; a inércia do réu importa revelia.
- d) A sentença que condenar o réu ao ressarcimento do dano determinará o pagamento em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ato de improbidade administrativa.
- e) A propositura da ação prevenirá o juízo para todas as ações intentadas posteriormente, que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) **A redação original da Lei nº 8.429/92 assim dispunha:** “Art. 17, § 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.” **Ocorre que, com a alteração introduzida pela Lei nº 14.230/21, o artigo passou a prever outras hipóteses:** “Art. 17, § 6º-B A petição inicial será rejeitada nos casos do art. 330 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), bem como quando não preenchidos os requisitos a que se referem os incisos I e II do § 6º deste artigo,

ou ainda quando manifestamente inexistente o ato de improbidade imputado. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

(b) A redação original da Lei nº 8.429/92 dispunha: “Art. 17, § 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.” Com a alteração promovida pela Lei 14.230/21 passou a prever a aplicação do procedimento do Código de Processo Civil: “Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). No mais, há previsão expressa nos seguintes casos: Art. 17, § 9º-A Da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021); § 17. Da decisão que converter a ação de improbidade em ação civil pública caberá agravo de instrumento. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021); § 21. Das decisões interlocutórias caberá agravo de instrumento, inclusive da decisão que rejeitar questões preliminares suscitadas pelo réu em sua contestação. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

(c) Não existe mais previsão de notificação prévia à citação, com a alteração promovida pela Lei nº 14.230/21: “art. 17, A revelia somente se dá quando não há contestação, conforme artigo 344 do Código de Processo Civil (Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor): § 7º Se a petição inicial estiver em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação dos requeridos para que a contestem no prazo comum de 30 (trinta) dias, iniciado o prazo na forma do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).” A revelia somente se dá quando não há contestação, conforme artigo 344 do Código de Processo Civil (Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor).

A lei de improbidade determina uma notificação anterior à citação para contestação, como determina o parágrafo 7º do artigo 17: “Art. 17, § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.” No caso de ausência da manifestação referida no parágrafo 7º do artigo 17 da Lei nº 8.429/92 não há que se falar em revelia, pois o momento processual em que se dá a citação para apresentação de contestação é posterior, conforme dispõe o parágrafo 9º do mesmo artigo: “Art. 17, § 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.”

(d) Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/21, assim dispõe: “Art. 18. A sentença que julgar procedente a ação fundada nos arts. 9º e 10 desta Lei condenará ao ressarcimento dos danos e à perda ou à reversão dos bens e valores ilicitamente adquiridos, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). “Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.”

(e) Lei nº 8.429/92, conforme a redação dada pela Lei nº 14.230/21, dispõe: “Art. 17, § 5º A propositura da ação a que se refere o caput deste artigo prevenirá a competência do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021): “Art. 17, § 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.”

Gabarito: C, Questão desatualizada

Para responder, tem que estudar: lei.

34. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), assinale a alternativa incorreta.

- a) A instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação constitui requisito essencial da gestão fiscal, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observar essa obrigação relativamente aos impostos.
- b) É vedada a utilização de recursos objeto de transferência voluntária para finalidade diversa da pactuada.
- c) É vedado ao titular de Poder, nos dois últimos bimestres do mandato, contrair qualquer obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício fiscal.
- d) É nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato.
- e) É proibida a criação de cargo, emprego ou função, caso a despesa total com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Lei Complementar nº 101/2000, “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

(b) Lei Complementar nº 101/2000, “Art. 25, § 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.”

(c) A vedação é para os dois últimos quadrimestres. Lei Complementar nº 101/2000, “Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

(d) Lei Complementar nº 101/2000, “Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: (...) Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

(e) Lei Complementar nº 101/2000, “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) II – criação de cargo, emprego ou função;

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

35. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- (A) São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato descrito na Lei de Improbidade Administrativa, independentemente do elemento anímico.
- (B) A data da prática do ato de improbidade constitui o marco inicial da fluência do prazo prescricional para as ações destinadas à aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa a agentes públicos detentores de mandato.
- (C) As ações de improbidade administrativa por atos praticados por agentes públicos no exercício de cargo efetivo prescrevem no prazo de cinco anos.
- (D) O prazo prescricional para as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa não pode ser determinado por legislação disciplinar dos entes federativos.
- (E) São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso descrito na Lei de Improbidade Administrativa.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) ~~Errada, pois~~ **Depende** de haver dolo para que se considere imprescritíveis as ações de ressarcimento, conforme entendimento exarado na Tese 897 Repercussão Geral, STF, em que se estabeleceu o alcance do artigo 37, parágrafo 5º, da CF:: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (STF. Plenário. RE 852.475/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado 08.08.2018), informativo 910 do STF”. **Não se pode olvidar a alteração trazida pela Lei nº 14.230/21, que passou a exigir dolo para configurar qualquer ato de improbidade administrativa, inexistindo, atualmente, ato culposo de improbidade: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou**

dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”. Por fim, importante ressaltar a nova redação do artigo 23: “Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”

(b) Houve alteração promovida pela Lei nº 14.230/21, passando a ser a ocorrência do fato ou o dia em que cessa a permanência o marco inicial: ~~Quanto aos agentes públicos detentores de mandato, o marco não é a data da prática do ato de improbidade, pois, conforme estabelece o artigo 23 da Lei nº 8.429/92:~~ “Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)” ~~“As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I – até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;”~~

(c) A Lei nº 14.230/21 alterou a redação do artigo 23, que passou a prever: “Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)” ~~As ações de improbidade por ato praticado por agente público no exercício de cargo efetivo o prazo é o previsto em lei específica, como define o artigo 23 da Lei de Improbidade Administrativa: “As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: [...] II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.”~~

(d) A redação original do artigo 23 previa a possibilidade: ~~Ao contrário, como define o artigo 23 da Lei de Improbidade Administrativa: “As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: [...] II – dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.” No entanto, com a redação alterada pela Lei nº 14.230/21 não mais existe essa possibilidade:~~

~~“Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)” Assim, a alternativa também passou a ser correta.~~

(e) Correta, nos termos da Tese 897, Repercussão Geral, STF, em que se estabeleceu o alcance do artigo 37, parágrafo 5º, da CF: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (STF Plenário. RE 852.475/SP, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 08.08.2018), informativo 910 do STF”.

Gabarito original: E, questão desatualizada

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência

36. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- (A) A aplicação da sanção de perda da função pública depende do trânsito em julgado da sentença condenatória.
- (B) A aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa só pode ocorrer após o pronunciamento do Tribunal de Contas sobre o ato impugnado.
- (C) A sanção de suspensão dos direitos políticos pode ser executada provisoriamente.
- (D) A aplicação das sanções aos atos de improbidade administrativa depende da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.
- (E) O afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, impõe a suspensão da respectiva remuneração.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) É a previsão expressa da Lei nº 8.429/92: “Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.”

(b) Ao contrário, tal aplicação independe de pronunciamento do Tribunal de Contas, conforme estipula o artigo 21 da Lei de Improbidade Administrativa: “Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: [...] II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.”

(c) Não pode haver execução provisória, dependendo do trânsito em julgado da sentença condenatória a suspensão de direitos políticos, como estabelece o artigo 20 da Lei nº 8.429/92: “A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.”

(d) Ao contrário, tal aplicação independe da ocorrência de dano ao patrimônio público, conforme estipula o artigo 21 da Lei de Improbidade Administrativa: “A aplicação das sanções previstas nesta lei independe: I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento e às condutas previstas no art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).” I = da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento; (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).[...].”

(e) Não ocorre suspensão da remuneração, nos termos do artigo 20: “§ 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)” parágrafo único: “A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou

função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.”

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

- 37. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso)** O Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação de improbidade administrativa, por ato doloso que causou dano ao patrimônio público, e o demandado foi condenado ao ressarcimento integral do dano, estimado na demanda em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O ato lesivo foi praticado no âmbito de órgão da Administração Direta. Houve trânsito em julgado e deu-se início ao cumprimento da sentença. O demandado efetuou o pagamento do valor apontado no título executivo judicial, que foi revertido à Fazenda Pública. Entretanto, esta apurou que o dano era maior do que aquele apontado no título judicial e ingressou com demanda para complementação do ressarcimento do dano. Sob a perspectiva legal, nesse caso,
- (A) a propositura de nova demanda, considerando a inexistência de coisa julgada na demanda anterior, depende de apresentação de nova prova.
 - (B) a Fazenda Pública não pode ingressar com demanda para complementação do ressarcimento do patrimônio público, diante da coisa julgada que se formou na demanda anterior.
 - (C) apenas o autor da primeira demanda pode ingressar com outra demanda para complementação do ressarcimento do patrimônio público.
 - (D) é admissível a propositura das ações necessárias pela Fazenda Pública para complementação do ressarcimento do patrimônio público.
 - (E) a extensão da coisa julgada formada na demanda anterior não pode ser aproveitada pela Fazenda Pública.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A Lei nº 8.429/92, **em sua redação original**, não fazia tal exigência, a teor do artigo 17, parágrafo 2º, pois autorizada a propositura de ação para complementação do ressarcimento: “§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.”

Ocorre que a Lei nº 14.230/21 alterou o artigo 17, que passou a dispor: “Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”. Assim, somente é legitimado o Ministério Público.

(b) A Fazenda Pública podia ingressar com demanda para complementação do ressarcimento, conforme estabelecia o artigo 17 da Lei nº 8.429/92, **parágrafo 2º**. Porém, com a alteração promovida pela Lei nº 14.230/21 tal parágrafo foi revogado, inexistindo atualmente previsão de que a Fazenda Pública ingresse com ação. Vide comentários à alternativa D.

(c) ~~Não apenas o autor da primeira demanda pode requerer a complementação do ressarcimento, conforme estabelece o artigo 17 da Lei nº 8.429/92. Vide comentários à alterna-tiva D. Somente é legitimado para a propositura de ação por ato de improbidade o Ministério Público: “Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)”.~~

(d) A Lei nº 8.429/92 estabelecia, ~~e no artigo 17, em sua redação original, que:~~ “A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. [...] § 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.” ~~Tal parágrafo foi revogado pela Lei nº 14.230/21.~~

(e) ~~Não há mais previsão na lei para a ação para complementação do ressarcimento, diante da revogação do parágrafo 2º do artigo 17. É possível o aproveitamento da extensão da coisa julgada, pois a Lei de Improbidade Administrativa possibilita que se promova ação para complementação do ressarcimento: “Artigo 17: A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. [...] § 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público.”~~

Gabarito original: D, questão desatualizada

Para responder, tem que estudar: lei.

2.3. Idoso

38. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) A proteção legal e constitucional ao idoso permite:

- a) para fins de intervenção do Ministério Público no processo civil, em suas atribuições de custos legis, equiparar o idoso ao incapaz.
- b) ao Ministério Público adotar as medidas judiciais cabíveis para garantir aos idosos a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, independentemente de lei regulamentar.
- c) o reconhecimento, no processo criminal, da redução de metade dos prazos prescricionais para os maiores de 60 (sessenta) anos de idade.
- d) ao Ministério Público adotar as medidas judiciais cabíveis para garantir o pagamento de um salário-mínimo de benefício mensal ao idoso carente, independentemente de lei regulamentar.
- e) ao Ministério Público adotar as medidas judiciais cabíveis para proteção de qualquer interesse do idoso.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O idoso não é equiparado ao incapaz. Artigo 2º do Estatuto do Idoso: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”.

(b) A gratuidade nos transportes coletivos urbanos é garantida aos idosos maiores de 65 anos, conforme artigo 39 do Estatuto do Idoso: “Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares”. O artigo garante a gratuidade para os maiores de 65 anos, e ressalva que a legislação local disporá sobre as condições daqueles com idade entre 60 e 65 anos: “§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.” Trata-se de norma constitucional de eficácia plena (Direito constitucional. Norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata. Norma legal que repete a norma constitucional garantidora do direito. Improcedência da ação. O art. 39 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) apenas repete o que dispõe o § 2º do art. 230 da Constituição do Brasil. A norma constitucional é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pelo que não há eiva de invalidade jurídica na norma legal que repete os seus termos e determina que se concretize o quanto constitucionalmente disposto. (ADI 3.768, 2007).

(c) A redução dos prazos prescricionais pela metade não foi alterada pelo Estatuto do Idoso. O artigo 115 do Código Penal estabelece: “Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 anos, ou, na data da sentença, maior de 70 anos”.

(d) O artigo 203 da Constituição traz a previsão da assistência social ao idoso, e faz a ressalva de que será garantida conforme dispuser a lei: “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

(e) Compete ao Ministério Público, de acordo com o artigo 74 do Estatuto do idoso, proteger interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como oficiar nos feitos em que se discutam direitos do idoso em situação de risco: “Art. 74. Compete ao Ministério Público: I – instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III – atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV – promover a revogação de instrumento procuratório

do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar (...)”. portanto, não se trata de qualquer interesse do idoso.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

39. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Com relação à proteção, aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e ao modelo assistencial em saúde mental, é correto afirmar que

- a) a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares é legal.
- b) a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.
- c) a internação psiquiátrica será realizada mediante simples indicação médica, sem necessidade de motivação, garantindo, assim, a acessibilidade ao tratamento.
- d) a internação compulsória é aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro.
- e) somente o médico assistente poderá determinar o término da internação voluntária.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Lei nº 10.216/2001: “Art. 4º, § 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º”.

(b) Lei nº 10.216/2001: “Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes”.

(c) Lei nº 10.216/2001: “Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos”.

(d) Lei nº 10.216/2001: “Art. 6º, Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: (...) III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça”.

(e) Lei nº 10.216/2001: “Art. 7º, Parágrafo único. O término da internação voluntária dar-se-á por solicitação escrita do paciente ou por determinação do médico assistente”.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

40. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Considere as seguintes afirmações sobre a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90):

I. São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: a) a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; b) a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do dever do Estado de garantir que a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; c) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

II. Estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

III. As ações de vigilância sanitária não abrangem o controle de bens de consumo ainda que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, enquanto compreendidos nas etapas e processos de produção.

IV. As ações de saúde do trabalhador compreendem um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, mas não estão no âmbito da atuação do Sistema Único da Saúde.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I e II.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I e III.
- e) I e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei nº 8.080/90: “Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: I – a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; II – a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei; III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”.

(II) Lei nº 8.080/90: “Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): (...) V – a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”

(III) Lei nº 8.080/90: “Art. 6º, § 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo”.

(IV) Lei nº 8.080/90: “Art. 6º, § 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: II – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho; III – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador (...)”.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

.....

41. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) asseguram o atendimento de crianças de zero a seis anos em creches e pré-escolas da rede pública. A propósito desse direito e de sua proteção judicial, considere as seguintes afirmações:

I. A repartição constitucional de competência impõe fundamentalmente ao Estado, ente federativo, o dever de atuar prioritariamente na educação infantil mediante a oferta de vaga em creche e pré-escolas.

II. É legítima a determinação da obrigação de fazer pelo Judiciário para tutelar o direito subjetivo do menor a tal assistência educacional, não havendo falar em discricionariedade da Administração Pública, que tem o dever legal de assegurá-lo, tampouco na teoria da reserva do possível enquanto arguição abstrata de tese de defesa.

III. O Município tem a obrigação de assegurar o acesso da criança à educação, cumprindo-lhe garantir vagas na rede pública, e, na falta destas, deve proporcionar, incontinenti, esse direito na rede privada, às suas expensas.

IV. O Ministério Público está legitimado, mediante ação civil pública, a tutelar esse direito, ainda que se trate de pedido voltado para uma única criança.

Está correto o que se afirma apenas em

- a) I e III.
- b) II e IV.

- c) I e IV.
- d) I e II.
- e) III e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Constituição Federal: “Art. 211, § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; § 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio”.

(II) Nesses termos já decidiu o STJ: (REsp 511.645, DJ 18.08.2009) “Hipótese em que o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública com o fito de assegurar a matrícula de duas crianças em creche municipal. O pedido foi julgado procedente pelo Juízo de 1º grau, porém a sentença foi reformada pelo Tribunal de origem. Os arts. 54, IV, 208, III, e 213 da Lei 8.069/1990 impõem que o Estado propicie às crianças de até 6 (seis) anos de idade o acesso ao atendimento público educacional em creche e pré-escola. É legítima a determinação da obrigação de fazer pelo Judiciário para tutelar o direito subjetivo do menor a tal assistência educacional, não havendo falar em discricionariedade da Administração Pública, que tem o dever legal de assegurá-lo.”

(III) Vide REsp 753565, 2007: “(...)14. O estado não tem o dever de inserir a criança numa escola particular, porquanto as relações privadas subsumem-se a burocracias sequer previstas na constituição. O que o estado soberano promete por si ou por seus delegatários é cumprir o dever de educação mediante o oferecimento de creche para crianças de zero a seis anos. Visando ao cumprimento de seus desígnios, o estado tem domínio iminente sobre bens, podendo valer-se da propriedade privada, etc. O que não ressoa lícito é repassar o seu encargo para o particular, quer incluindo o menor numa ‘fila de espera’, quer sugerindo uma medida que tangencia a legalidade, porquanto a inserção numa creche particular somente poderia ser realizada sob o pálio da licitação ou delegação legalizada, acaso a entidade fosse uma longa manu do estado ou anuísse, voluntariamente, fazer-lhe as vezes. 15. O STF, no exame de hipótese análoga, nos autos do RE 436.996-6, 2005, decidiu verbis: “criança de até seis anos de idade. Atendimento em creche e em pré-escola. Educação infantil. Direito assegurado pelo próprio texto constitucional (CF, Art. 208, IV). Compreensão global do direito constitucional à educação. Dever jurídico cuja execução se impõe ao poder público, notadamente ao município (CF, art. 211, § 2º). Recurso extraordinário conhecido e provido”.

(IV) De acordo com a Constituição, “Art. 208, § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”; “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. A Lei 9.394/96 estabelece: “Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo”. O direito à educação é um direito individual indisponível, sendo missão institucional do Ministério Público zelar por sua garantia.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

42. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Considere as seguintes afirmações, tendo em vista a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

I. O Estatuto do Idoso, quanto aos contratos celebrados com operadoras de planos de saúde, proíbe o reajuste de mensalidades aos que contam com mais de sessenta anos de idade.

II. Necessitando de cuidados à saúde, não estando o idoso no domínio de suas faculdades mentais, de molde a prejudicar o seu direito em optar pelo tratamento que reputar mais favorável, esta decisão será tomada preferencialmente pelo médico, em razão do conhecimento técnico.

III. Ao contrário do que prevê o Código Civil quanto ao dever de prestar alimentos entre parentes passivamente legitimados, haverá solidariedade entre eles quando o credor for idoso.

IV. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, por motivo de idade, é conduta criminalmente atípica, mas se trata de um ilícito civil ou administrativo, no último caso se praticada por agente público.

V. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, incluindo-se a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para o seu atendimento e critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Está correto apenas o que se afirma em

- a) III e V.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) II e V.
- e) I e III.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) O STJ decidiu que é válida a cláusula prevista em contrato de seguro-saúde que autoriza o aumento das mensalidades do seguro quando o usuário completar 60 anos de idade, desde que: a) haja respeito aos limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 9.656/98; e b) não se apliquem índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o segurado. Assim, é válida a cláusula prevista em contrato de seguro-saúde que autoriza o aumento das mensalidades do seguro quando o usuário completar 60 anos de idade. Exceções: essa cláusula será abusiva quando não respeitar os limites e requisitos estabelecidos na Lei nº 9.656/98, ou aplicar índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o segurado. (STJ, REsp 1.381.606, 2014, Informativo 551).

(II) Lei nº 10.741/2003: “Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável. Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita: I – pelo curador, quando o idoso for interditado; II – pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil; III – pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar; IV – pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público”.

(III) Lei nº 10.741/2003: “Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores”.

(IV) Trata-se de conduta tipificada criminalmente. Lei nº 10.741/2003: “Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade: Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa”.

(V) Lei nº 10.741/2003: “Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte: I – reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; IV – critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão”.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

.....

43. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) A Lei Complementar n. 142, de 08 de maio de 2013, que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social:

I. Considera a pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo ou médio prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II. Dentre outras providências, dispôs que a pessoa com deficiência, conforme seja o grau dessa deficiência, grave, moderada ou leve, necessitará de períodos distintos de contribuição e idade, para fazer jus à aposentadoria, estabelecendo também distinções de períodos de contribuição para homens e mulheres.

III. Determinou também que, qualquer que seja o grau de deficiência, a pessoa portadora de deficiência terá assegurada a sua aposentadoria aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

IV. Dentre outras providências, desconsiderou o fator idade quando dispôs que a pessoa com deficiência, conforme seja o grau dessa deficiência, grave, moderada ou leve, necessitará de períodos distintos de contribuição, para fazer jus à aposentadoria, estabelecendo também distinções de períodos de contribuição para homens e mulheres.

V. Considerou o fator idade e o tempo de contribuição para todas as hipóteses de direito à aposentadoria, para a pessoa portadora de deficiência física.

Está correto somente o contido nos itens

- a) III e IV.
- b) I, III e V.
- c) II, III e V.
- d) I e IV.
- e) I e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Impedimentos de médio prazo não são considerados no conceito legal. Lei Complementar nº 142/2013: “Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

(II) A lei, ao estabelecer os períodos distintos de contribuição dependendo do grau de deficiência, não faz alusão a idade (incisos I a III). Lei Complementar nº 142/2013: “Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições: I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve (...)”.

(III) Lei Complementar nº 142/2013: “Art. 3º, IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período”.

(IV) Lei Complementar nº 142/2013: “Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições: I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve (...)”.

(V) A lei não considerou o fator idade para todas as hipóteses. Lei Complementar nº 142/2013: “Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições: I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve (...)”.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

44. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) De acordo com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto do Idoso):

I. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

II. A prioridade deve ser deferida de ofício pela autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

III. A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e privados de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, que devem garantir ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

IV. A prioridade não cessará com a morte do idoso beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

V. O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social.

Está correto apenas o contido em:

- a) II, III e IV.
- b) I, II, III e V.
- c) I, IV e V.
- d) I, II, IV e V.
- e) I, III e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): “Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que

figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância”. Importante anotar a alteração realizada pela Lei nº 13.466/2017, que incluiu o parágrafo 5º ao artigo 71, estabelecendo a prioridade especial aos maiores de 80 anos: “Art. 71, § 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos.” // Questão anulada por erro material na numeração da lei citada no enunciado. Aviso nº 262/15-PGJ.

(II) A prioridade deve ser requerida. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): “Art. 71, § 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo”.

(III) A lei não estende a prioridade aos serviços privados de qualquer natureza. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): “Art. 71, § 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária; § 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis”.

(IV) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): “Art. 71, § 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos”.

(V) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003): “Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”.

Gabarito: X

Para responder, tem que estudar: lei.

.....

45. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Para efeito da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), considera-se discriminação racial ou étnico-racial, dentre outras ações, as seguintes:

- I. A distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.
- II. A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima.
- III. A violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

IV. A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V. A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, II, III e V.
- b) I e V.
- c) I, II, III e IV.
- d) I.
- e) Todos os itens estão corretos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei nº 12.288/2010: “Art. 1º, Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se: I – discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”.

(II) Trata-se de forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista na Lei 11.340/2006: “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”, conforme redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018, que alterou sua redação.

(III) Trata-se de forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista na Lei 11.340/2006: “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”.

(IV) Trata-se de forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista na Lei 11.340/2006: “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure

retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”.

(V) Trata-se de forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista na Lei 11.340/2006: “Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

46. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 10.216/2001 (Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais):

- I. A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, cujo documento somente poderá ser dispensado nos casos de internação compulsória.
- II. A internação compulsória é aquela determinada pela Justiça.
- III. A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localize o estabelecimento.
- IV. A internação voluntária é aquela que se dá com o consentimento do usuário ou de seus familiares.
- V. A internação involuntária é aquela que se dá sem o consentimento do usuário ou de seus familiares, em casos urgentes, mediante expressa recomendação médica, devendo ser comunicada ao Ministério Público no prazo máximo de vinte e quatro horas, para as providências cabíveis.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, II e III.
- b) II e III.
- c) II, III e V.
- d) I, III, IV e V.
- e) Todos os itens estão corretos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) O laudo médico não é dispensado em nenhuma modalidade. Lei nº 10.216/2001: “Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos”.

(II) Lei nº 10.216/2001: “Art. 6º, Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: III – internação compulsória: aquela determinada pela Justiça”.

(III) Lei nº 10.216/2001: “Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento”.

(IV) A internação voluntária deve ter o consentimento do usuário. Lei nº 10.216/2001: “Art. 6º, Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário”.

(V) Internação involuntária se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro. Lei nº 10.216/2001: “Art. 6º, Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro”.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

47. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Assinale a alternativa incorreta quanto à ação civil pública para defesa da pessoa com deficiência.

- a) Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações necessárias, que só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.
- b) A sentença que concluir pela carência da ação ou improcedência do pedido fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.
- c) O pedido do interessado de certidões e informações para a ação civil só poderá ser negado nos casos em que interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo.
- d) A ação civil pública não pode ser proposta quando houver lesão ou ameaça de lesão de direito individual indisponível de pessoa com deficiência.
- e) No caso de a ação ser julgada improcedente por deficiência de provas, qualquer legitimado pode intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de prova nova.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) É a disposição dos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 7.853/89: “Art. 3º, § 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

(b) Lei nº 7.853/89: “Art. 4º, § 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.”

(c) É a disposição do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº 7.853/89: “Art. 3º, § 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.”

(d) Pode haver a proposição da ação civil pública pelo Ministério Público, conforme previsão do artigo 3º da Lei nº 7.853/89: “Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.”

(e) Lei nº 7.853/89: “Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.”

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

.....

48. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Um legitimado ativo decide ajuizar ação civil pública para defesa da pessoa idosa em caso afeto à Justiça Estadual. São diversos os foros de domicílio do idoso, do domicílio do réu e do local no qual o dano foi produzido. O foro competente será o do local

- a) em que o dano foi produzido.
- b) do domicílio do réu.
- c) do domicílio do idoso ou do réu, a critério do autor.
- d) do domicílio do idoso ou do local em que o dano foi produzido, a critério do autor.
- e) do domicílio do idoso.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, c, d) Vide comentários abaixo.

(e) Está em conformidade com o artigo 80 do Estatuto do Idoso: “Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.”

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

- 49. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso)** Considerando que é assegurada a atenção integral à saúde do idoso, objetivando a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, assinale a alternativa que NÃO integra o rol de direitos dos idosos.
- (A) Recebimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.
 - (B) Maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, em todo e qualquer atendimento de saúde, inclusive em caso de emergência.
 - (C) Atendimento especializado para os idosos com deficiência ou com limitação incapacitante.
 - (D) Atendimento domiciliar ao idoso enfermo pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.
 - (E) Direito de acompanhante ao idoso internado ou em observação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O Capítulo IV da Lei nº 10.741/2003 cuida do direito à saúde. Nos termos do artigo 15, § 2º, “Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.”

(b) O Estatuto do Idoso prevê prioridade àqueles maiores de 80 anos, porém excetua justamente os casos de emergência, conforme dispõe o artigo 15, § 7º: Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017). A inclusão deste parágrafo ao artigo 15 teve por objetivo garantir prioridade aos idosos maiores de 80 anos em relação aos demais idosos (entre 60 e 79 anos) para situações outras que não as emergenciais.

(c) Dispõe o artigo 15, § 4º, do Estatuto do Idoso: “Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.”

(d) Redação do artigo 15, § 6º do Estatuto do Idoso: “É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde – SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária.”

(e) Redação legal: Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Tal questão foi objeto de recurso, ao fundamento de “inexistência de alternativa incorreta, pois a considerada pelo gabarito permite interpretação que assegura preferência aos idosos maiores de oitenta anos quando estiverem em situação de emergência”, e também de que o Estatuto do Idoso assegura a garantia de prioridade dos maiores de oitenta anos, em relação aos demais idosos, “sem qualquer referência à emergência ou não”.

Conforme explicitado no julgamento dos recursos, “A questão exige a aplicação do disposto no art. 15 e § 7º da Lei nº 10.741, de 2003. O § 7º do Estatuto do Idoso, incluído pela Lei nº 13.466, de 2017, estabelece prioridade aos maiores de oitenta anos em relação aos demais idosos, mas referida prioridade não alcança os casos de emergência, que são expressamente ressalvados pelo texto legal. É evidente que a prioridade foi estabelecida pelo legislador por ocasião do atendimento não emergencial, sendo essa, inclusive, a razão da exceção firmada na parte final do dispositivo legal. O excesso interpretativo recursal, que coloca o idoso maior de oitenta anos também em situação de emergência, não merece acolhida.”

Foi, portanto, mantido o gabarito.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

50. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) Considerando que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, assinale a alternativa que **NÃO** compreende a garantia de prioridade.

- (A) Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.
- (B) Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.
- (C) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.
- (D) Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
- (E) Priorização de atendimento asilar pelo Poder Público.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O artigo 3º do Estatuto do Idoso apresenta direitos garantidos aos idosos com absoluta prioridade. Em seu parágrafo 1º elenca o que se compreende como garantia de

prioridade, dentre os quais, conforme o inciso II, “preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;”

(b) O artigo 3º do Estatuto do Idoso apresenta direitos garantidos aos idosos com absoluta prioridade. Em seu parágrafo 1º elenca o que se compreende como garantia de prioridade, dentre os quais, conforme o inciso VII, “estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;”

(c) O artigo 3º do Estatuto do Idoso apresenta direitos garantidos aos idosos com absoluta prioridade. Em seu parágrafo 1º elenca o que se compreende como garantia de prioridade, dentre os quais, conforme o inciso III, “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;”

(d) O artigo 3º do Estatuto do Idoso apresenta direitos garantidos aos idosos com absoluta prioridade. Em seu parágrafo 1º elenca o que se compreende como garantia de prioridade, dentre os quais, conforme o inciso IX, “prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008)”

(e) O artigo 3º do Estatuto do Idoso apresenta direitos garantidos aos idosos com absoluta prioridade. Em seu parágrafo 1º elenca o que se compreende como garantia de prioridade. Atendimento pela família é a prioridade, e não o atendimento asilar, o qual somente se admite em situações excepcionais, conforme estabelece o inciso V: “priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.”

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

2.4. Consumidor

51. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Considere as seguintes situações:

- I. Responsabilidade do fornecedor em relação a vício de qualidade na pintura de um modelo de veículo por ele produzido;
- II. Responsabilidade do Estado pelo fornecimento de um medicamento indispensável para um idoso;
- III. Responsabilidade do loteador pelo contrato de venda de lotes de um loteamento popular clandestino;
- IV. Responsabilidade do fornecedor em relação a vício de segurança nos freios de um modelo de veículo por ele produzido;
- V. Responsabilidade do empreendedor imobiliário quanto à cláusula de reajuste de um contrato de venda de lotes de um condomínio fechado de luxo.

Indique a alternativa que expressa corretamente a classificação legal do interesse envolvido e a afirmação quanto à legitimidade de agir do Ministério Público.

- a) I. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social). II. Individual; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de

- interesse social). III. Individual homogêneo; tem legitimidade (disponibilidade com presença de interesse social); IV. Difuso; tem legitimidade (indisponibilidade e interesse social). V. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social).
- b) I. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social). II. Individual; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social). III. Coletivo; tem legitimidade (disponibilidade com presença de interesse social); IV. Difuso; tem legitimidade (indisponibilidade e interesse social). V. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social).
- c) I. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social). II. Individual; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social). III. Coletivo; tem legitimidade (disponibilidade com presença de interesse social); IV. Difuso; tem legitimidade (indisponibilidade e interesse social). V. Coletivo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social).
- d) I. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social). II. Individual; tem legitimidade (indisponibilidade e interesse social). III. Individual homogêneo; tem legitimidade (disponibilidade com presença de interesse social); IV. Difuso; tem legitimidade (indisponibilidade e interesse social). V. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social).
- e) I. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social). II. Difuso; tem legitimidade (indisponibilidade e interesse social). III. Individual homogêneo; tem legitimidade (disponibilidade com presença de interesse social); IV. Difuso; tem legitimidade (indisponibilidade e interesse social). V. Individual homogêneo; não tem legitimidade (disponibilidade e falta de interesse social).

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) interesse individual homogêneo, todos os compradores do carro têm direitos decorrentes de uma origem comum, o problema na pintura dos veículos (CDC, art. 81, parágrafo único, III); o MP não tem legitimidade, os interesses envolvidos são disponíveis e o caso não envolve questão de interesse social;

(II) interesse individual, diz respeito a apenas um idoso, porém o Ministério Público tem legitimidade, pois o direito relacionado à saúde de um idoso é considerado indisponível e revela interesse social (art. 74, I, da Lei 10.741/2003 admite o ajuizamento de ação civil pública para defender interesse individual do idoso, desde que se trate de interesse indisponível);

(III) interesse individual homogêneo, os compradores do lote têm direitos decorrentes de origem comum, que é a existência de um loteamento clandestino (CDC, art. 81, parágrafo único, III); o MP tem legitimidade, os interesses dos compradores dizem respeito ao direito à moradia popular, presente o interesse social;

(IV) interesse individual homogêneo dos compradores em sanar o vício, e também interesse difuso das pessoas indeterminadas ligadas por relação de fato, que estão sujeitas a sofrer danos por conta do problema no freio; o MP tem legitimidade por haver interesse social e interesses indisponíveis.

(V) interesse individual homogêneo, todos os compradores têm direitos decorrentes de uma origem comum (CDC, art. 81, parágrafo único, III), o problema no reajuste do contrato de compra e venda; o MP não tem legitimidade, os interesses envolvidos são disponíveis e não há interesse social, pois é moradia de luxo.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

52. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- a) Considera-se consumidor, para os efeitos de proteção legal, as pessoas jurídicas ao adquirir bens e insumos para seu processo de produção na condição de destinatário final.
- b) O Código de Defesa do Consumidor atribui a responsabilidade pelo fato do produto ao fabricante, ao produtor, ao construtor e ao importador, mas não ao comerciante que será responsabilizado apenas em circunstâncias determinadas, expressamente previstas pelo Código.
- c) O Código Civil vigente previu a desconsideração da personalidade jurídica de maneira mais ampla do que o Código de Defesa do Consumidor. Assim, essa matéria, considerando o chamado diálogo das fontes, deve ser regida pelo novo estatuto civilista.
- d) O Código de Defesa do Consumidor prevê três tipos de vícios por inadequação do produto durável ou não durável: vícios de impropriedade, vícios de diminuição de valor e vícios de disparidade informativa. Todos esses vícios se resolvem da mesma forma que os vícios redibitórios previstos no Código Civil vigente.
- e) A pretensão à reparação pelos danos causados pelo fato do produto ou serviço prescreve em 30 (trinta) dias, no caso de produtos e serviços não duráveis, e em 90 (noventa) dias, no caso de produtos e serviços duráveis.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) À época em que aplicada a prova (2011), o entendimento era o de que a pessoa jurídica apenas seria considerada consumidora se destinatária final do produto ou serviço: “Prevaleceu, entretanto, como de resto em algumas legislações alienígenas inspiradas na nossa, a inclusão das pessoas jurídicas igualmente como ‘consumidores’ de produtos e serviços, embora com a ressalva de que assim são entendidas aquelas como destinatárias finais dos produtos e serviços que adquirem, e não como insumos necessários ao desempenho de sua atividade lucrativa” (FILOMENO, José Geraldo Brito. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto). Hoje, porém, o STJ adota a teoria finalista aprofundada ou mitigada: o Superior Tribunal de Justiça admite a mitigação da teoria finalista para autorizar a incidência

do Código de Defesa do Consumidor nas hipóteses em que a parte (pessoa física ou jurídica), apesar de não ser destinatária final do produto ou serviço, apresenta-se em situação de vulnerabilidade: “Esta Corte firmou posicionamento no sentido de que a teoria finalista deve ser mitigada nos casos em que a pessoa física ou jurídica, embora não tecnicamente destinatária final do produto ou serviço, apresenta-se em estado de vulnerabilidade ou de submissão da prática abusiva, autorizando a aplicação das normas prevista no CDC” (STJ, AgInt no CC 146868, 2017).

(b) Na seção que trata da responsabilidade pelo fato do produto, o Código de Defesa do Consumidor atribui ao fabricante, ao produtor, ao construtor e ao importador a responsabilidade: “Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos”. Já o comerciante será responsabilizado apenas em circunstâncias determinadas, expressamente previstas: “Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: I – o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; II – o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; III – não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

(c) Apesar do diálogo das fontes, há regência distinta tratando-se de matéria civil ou consumerista, posto que o Código Civil adota a teoria maior da desconsideração, exigindo a presença do abuso da personalidade jurídica e do prejuízo ao credor (“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”). Já o Código de Defesa do Consumidor adota a teoria menor, exigindo um único elemento, o prejuízo ao credor (“Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração”). A teoria menor foi também adotada pela Lei 9.605/98 para os danos ambientais. Ressalta-se que o Código de Processo Civil trouxe a regulamentação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos artigos 133 e seguintes.

(d) Os vícios previstos no Código de Defesa do Consumidor não se resolvem da mesma forma que os vícios redibitórios no Código Civil, previstos nos arts. 441 a 446: De acordo com o Código Civil, o adquirente pode rejeitar a coisa ou reclamar abatimento do preço: “Art. 441. A coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor; Art. 442. Em vez de rejeitar a coisa, redibindo o contrato (art. 441), pode o adquirente reclamar abatimento no preço; Art. 443. Se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa, restituirá o que recebeu com perdas e danos; se o não conhecia, tão-somente restituirá o valor recebido, mais as despesas do contrato; Art. 444. A responsabilidade do alienante subsiste ainda que a coisa pereça em poder do alienatário, se perecer por vício oculto, já existente ao tempo da tradição; Art. 445. O adquirente decai do direito de obter a redibição ou

abatimento no preço no prazo de trinta dias se a coisa for móvel, e de um ano se for imóvel, contado da entrega efetiva; se já estava na posse, o prazo conta-se da alienação, reduzido à metade.” Já no Código de Defesa do Consumidor, não sendo sanado o vício em 30 dias, é possível que o consumidor exija, alternativamente, à sua escolha, a substituição do produto, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço: “Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III – o abatimento proporcional do preço.”

(e) A pretensão à reparação pelos danos causados pelo fato do produto ou serviço prescreve em 5 anos, conforme dispõe o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria”.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e teoria/doutrina.

53. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- a) O Código de Defesa do Consumidor ampara o direito de arrependimento, podendo o consumidor devolver os produtos que tenha adquirido no estabelecimento do fornecedor no prazo de 7 (sete) dias.
- b) Nos contratos de consórcio, são nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam a perda total das prestações pagas em benefício do credor, bem como o desconto da vantagem auferida com a fruição do bem quando da restituição das parcelas quitadas.
- c) Considera-se enganosa a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite a violência, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial à sua segurança e saúde.
- d) A publicidade suficientemente precisa, veiculada nos meios de comunicação, vincula o fornecedor, podendo o consumidor, no caso de recusa do cumprimento da oferta, exigir seu cumprimento forçado, aceitar outro produto equivalente ou rescindir o contrato com a obtenção da quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, além de perdas e danos.
- e) Obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em situação de desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a

equidade, são nulas de pleno direito, ensejando a rescisão do contrato e a condenação do fornecedor em perdas e danos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Somente quando a contratação ocorre fora do estabelecimento, como determina o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio”.

(b) Haverá desconto da vantagem auferida com a fruição, como determina o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 53, § 2º Nos contratos do sistema de consórcio de produtos duráveis, a compensação ou a restituição das parcelas quitadas, na forma deste artigo, terá descontada, além da vantagem econômica auferida com a fruição, os prejuízos que o desistente ou inadimplente causar ao grupo”.

(c) Trata-se de publicidade enganosa, como determina o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 37, § 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança”.

(d) Repete os termos do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado; Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I – exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II – aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III – rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos”.

(e) Regra geral, a nulidade da cláusula não invalida o contrato, como determina o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 51, § 2º A nulidade de uma cláusula contratual abusiva não invalida o contrato, exceto quando de sua ausência, apesar dos esforços de integração, decorrer ônus excessivo a qualquer das partes”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

54. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Segundo o Código de Defesa do Consumidor, na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou

determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Segundo esse dispositivo,

- a) a conversão da obrigação em perdas e danos poderá ser concedida ainda que sem por ela optar o autor, desde que seja impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.
- b) a indenização por perdas e danos excluirá a multa.
- c) é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu, bastando que o fundamento da demanda seja relevante.
- d) na sentença, o juiz somente poderá impor multa diária ao réu se houver pedido expresso do autor.
- e) para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial e prisão civil temporária do réu.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) CDC: “Art. 84, § 1º A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se por elas optar o autor ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente”.

(b) CDC: “Art. 84, § 2º A indenização por perdas e danos se fará sem prejuízo da multa (art. 287, do Código de Processo Civil)”.

(c) CDC: “Art. 84, § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu”.

(d) CDC: “Art. 84, § 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito”.

(e) Não se permite prisão civil temporária do réu, Código de Defesa do Consumidor: “Art. 84, § 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial”.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

55. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Com relação à responsabilidade do sistema consumerista quanto aos acidentes de consumo, é incorreto afirmar que

- a) é culposa a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais.

- b) a responsabilidade do comerciante é subsidiária.
- c) a responsabilidade do fabricante é objetiva.
- d) a responsabilidade do fabricante não comporta excludentes de ilicitude.
- e) a responsabilidade do fornecedor de serviço comporta excludentes de ilicitude.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) CDC: “Art. 14, § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa”.

(b) CDC: “Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: I – o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; II – o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; III – não conservar adequadamente os produtos perecíveis”.

(c) CDC: “Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos”.

(d) A responsabilidade do fabricante comporta excludentes de ilicitude, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor: “Art. 12, § 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: I – que não colocou o produto no mercado; II – que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”.

(e) CDC: “Art. 12, § 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: I – que não colocou o produto no mercado; II – que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

56. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Consoante ao Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.079/90):

- I. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.
- II. O juiz poderá desconsiderar a pessoa jurídica da sociedade quando a sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

III. O fato de a existência da sociedade representar obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos credores, sem que haja prática de ilicitudes por seus sócios, ou simples má administração, é insuficiente para motivar a descon sideração de sua responsabilidade jurídica, nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada.

IV. Se em detrimento do consumidor, os casos de falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração, por si só, bastam para que o Juiz decrete a quebra da personalidade da sociedade.

V. O Juiz poderá descon siderar a pessoa jurídica da sociedade quando a sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, exceto na hipótese de sociedades por ações.

Estão corretas apenas as afirmações contidas nos itens

- a) I, IV e V.
- b) III, IV e V.
- c) I, II e III.
- d) I e II.
- e) I, II e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) CDC: “Art. 28. O juiz poderá descon siderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A descon sideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração”.

(II) CDC: “Art. 28, § 5º Também poderá ser descon siderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores”.

(III) A existência de obstáculo ao ressarcimento é suficiente para motivar a descon sideração, pois o Código de Defesa do Consumidor adota a teoria menor, que não exige ilicitude dos sócios ou qualquer outra requisito adicional para que se dê a descon sideração da personalidade: Código de Defesa do Consumidor: “Art. 28, § 5º Também poderá ser descon siderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores”.

(IV) CDC: “Art. 28. (...) A descon sideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração”.

(V) O Código de Defesa do Consumidor não faz nenhuma ressalva quanto à sociedade por ações.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

.....
57. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Verifique a exatidão dos seguintes conceitos à luz da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

- I. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço para satisfazer suas necessidades.
- II. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.
- III. Produto é qualquer bem material, móvel ou imóvel.
- IV. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, inclusive as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Pode-se afirmar que:

- a) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
- b) Apenas as assertivas I, II e IV estão corretas.
- c) Apenas as assertivas I, III e IV estão corretas.
- d) Apenas a assertiva II está correta.
- e) Apenas as assertivas II e IV estão corretas.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) O conceito legal de consumidor exige que seja destinatário final. Código de Defesa do Consumidor: “Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”.

(II) CDC: “Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”.

(III) O conceito está incompleto, falta o termo imaterial. Código de Defesa do Consumidor: “Art. 3º, § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial”.

(IV) O erro da assertiva está em incluir as atividades decorrentes das relações trabalhistas. Código de Defesa do Consumidor: “Art. 3º, § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

58. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) À luz da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), assinale a alternativa que contém afirmação incorreta:

- a) O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, nos casos de culpa e dolo, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.
- b) O comerciante é igualmente responsável quando: a) o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; b) o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; c) não conservar adequadamente os produtos perecíveis.
- c) O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: a) sua apresentação; b) o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e c) a época em que foi colocado em circulação.
- d) O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: a) que não colocou o produto no mercado; b) que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; c) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
- e) Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A lei não fala em casos de culpa e dolo, e sim independentemente da existência de culpa. Código de Defesa do Consumidor: “Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos”.

(b) CDC: “Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando: I – o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; II – o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador; III – não conservar adequadamente os produtos perecíveis”.

(c) CDC: “Art. 12, § 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I – sua apresentação; II – o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III – a época em que foi colocado em circulação”.

(d) CDC: “Art. 12, § 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar: I – que não colocou o produto no mercado; II – que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro”.

(e) CDC: “Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas”.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

59. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Entre os direitos básicos do consumidor, está a proteção contra a publicidade enganosa ou abusiva. O Código de Defesa do Consumidor contém inúmeros dispositivos com relação à publicidade. Leia as afirmações a seguir e assinale a alternativa incorreta.

- O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária incumbe a quem a patrocinou.
- A autoridade administrativa competente, na área do consumidor, pode impor ao fornecedor a sanção de contrapropaganda quando a publicidade for enganosa ou abusiva.
- A publicidade suficientemente precisa e efetivamente conhecida dos consumidores, com relação a produtos e serviços apresentados, obriga ao fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar.
- Considera-se abusiva a publicidade inteira ou parcialmente falsa.
- A publicidade é considerada enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) CDC, “Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.”

(b) CDC, “Art. 60. A imposição de contrapropaganda será cominada quando o fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do art. 36 e seus parágrafos, sempre às expensas do infrator.”

(c) CDC, “Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

(d) De acordo com o CDC, é abusiva a publicidade discriminatória, e enganosa a publicidade falsa, nos termos do artigo 37: “§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços. § 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.”

(e) CDC, “Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. (...) § 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.”

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

60. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) A contagem do prazo para o exercício do direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação inicia-se a partir

- (A) do momento em que ficar evidenciado o defeito.
- (B) da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.
- (C) da instauração de inquérito civil para apurar a responsabilidade pelos vícios aparentes ou de fácil constatação.
- (D) da aquisição efetiva do produto ou da data da contratação dos serviços.
- (E) do conhecimento do dano e de sua autoria.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O momento em que fica evidenciado o defeito, na verdade, é o marco para o prazo decadencial quanto se trata de vício oculto, e não aparente ou de fácil constatação, como questionado, nos termos do artigo 26, parágrafo 3º: “Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.”

(b) O Código de Defesa do Consumidor estabelece, no artigo 26, regras sobre a reclamação por vícios aparentes ou de fácil constatação. De acordo com o parágrafo 1º, “Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.”

(c) Na realidade, a instauração de inquérito civil é causa que obsta a decadência, conforme define o artigo 26, parágrafo 2º: “Obstam a decadência: [...] III – a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.”

(d) Ao contrário do que dispõe a alternativa, a contagem do prazo não se inicia da aquisição efetiva do produto, e sim da entrega efetiva do produto. Também não se inicia da data da contratação dos serviços, e sim do término da execução dos serviços. Redação do artigo 26 do CDC: “Parágrafo 1º. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.”

(e) O conhecimento do dano e de sua autoria são marco inicial para a contagem da prescrição para a reparação por danos causados por fato do produto ou do serviço: “Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.”

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

61. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) 73. A respeito da oferta de produtos ou serviços, é **INCORRETO** afirmar:

- (A) Deve informar sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- (B) Deve assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem.
- (C) Deverá ser mantida por período razoável de tempo, quando cessadas a produção ou importação.
- (D) As informações veiculadas não integram o contrato que vier a ser celebrado.
- (E) O consumidor poderá exigir o cumprimento forçado da obrigação.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O CDC estabelece o dever de informação quanto aos riscos, conforme artigo 31: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

(b) O CDC estabelece o dever de informação quanto aos riscos, conforme artigo 31: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade,

composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

(c) Nos termos do artigo 32 do CDC, fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto. E, no parágrafo único, dispõe que “Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.”

(d) O Código de Defesa do Consumidor define, ao contrário do que disposto na alternativa, que toda informação suficientemente precisa que seja veiculada integra o contrato que vier a ser celebrado, nos termos do artigo 30: “Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

(e) Quando o fornecedor de produto ou serviço recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá optar entre exigir o cumprimento forçado da obrigação, aceitar outro produto ou serviço, rescindir o contrato. É o que dispõe o artigo 35: “I – exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade;..”

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

62. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) A respeito da convenção coletiva de consumo, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- (A) Tornar-se-á obrigatória a partir da homologação pelo órgão do Ministério Público com atribuição.
- (B) Pode regular as relações de consumo, envolvendo condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços.
- (C) Pode ser firmada entre as entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica.
- (D) Pode dispor sobre a forma de reclamação e de composição do conflito de consumo.
- (E) Somente obrigará os filiados às entidades signatárias.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, regulamenta a convenção coletiva de consumo no Título V. O artigo 107, parágrafo 1º, define que a convenção se torna obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório, sem qualquer exigência de que haja homologação pelo Ministério Público: “A convenção tornar-se-á obrigatória a partir do registro do instrumento no cartório de títulos e documentos.” Como bem esclarece Leonardo de Medeiros Garcia, em seu “Código de Defesa do Consumidor, 2017, pág. 574: “Já a

convenção coletiva é celebrada entre particulares, não prevendo a participação de nenhum órgão público”.

(b) O artigo 107 do CDC define que é possível que a convenção coletiva de consumo envolva questões relativas a preço, qualidade, quantidade, garantia e características de produtos e serviços: “As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.”

(c) Redação do caput do artigo 107 do CDC: “As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.”

(d) Redação do caput do artigo 107 do CDC: “As entidades civis de consumidores e as associações de fornecedores ou sindicatos de categoria econômica podem regular, por convenção escrita, relações de consumo que tenham por objeto estabelecer condições relativas ao preço, à qualidade, à quantidade, à garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo.”

(e) Conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 107 do CDC, “A convenção somente obrigará os filiados às entidades signatárias.”

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

2.5. Infância e Juventude

63. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA):

- I. O compromisso de ajustamento de conduta pode ser tomado por qualquer dos legitimados para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos afetos à infância e juventude.
- II. O compromisso de ajustamento de conduta pode ser tomado apenas pelo Ministério Público.
- III. Na ação cível ajuizada em defesa de interesse individual indisponível, uma vez configurado o descumprimento da obrigação, a multa diária imposta ao réu, liminarmente ou na sentença, reverte em favor do autor (menor).
- IV. As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, em ação própria.

Está correto apenas o contido em:

- a) II, III e IV.
- b) II e III.

- c) IV.
- d) I e IV.
- e) Todos os itens estão incorretos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) O rol dos legitimados para as ações cíveis é mais amplo, englobando as associações, que não constam no rol dos legitimados para tomar compromisso de ajustamento de conduta (apenas os órgãos públicos legitimados). Lei nº 8.069/90: “Art. 210. Para as ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos, consideram-se legitimados concorrentemente: I – o Ministério Público; II – a União, os estados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios; III – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária”; “Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

(II) Não há exclusividade do Ministério Público. Lei nº 8.069/90: “Art. 211. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

(III) A multa não é revertida em favor do menor. Lei nº 8.069/90: “Art. 214. Os valores das multas reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município”.

(IV) Não se exige em ação própria, e sim nos mesmos autos. Lei nº 8.069/90: “Art. 214, § 1º As multas não recolhidas até trinta dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados”.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

64. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA), entre outras funções, compete ao Ministério Público:

- I. Instaurar procedimentos administrativos.
- II. Instaurar sindicâncias.
- III. Determinar a instauração de inquérito policial.
- IV. Impetrar “habeas corpus”.
- V. Impetrar mandado de injunção.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, II, III e IV.
- b) II, III, IV e V.

- c) III e IV.
- d) II e III.
- e) Todos os itens estão corretos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei nº 8.069/90: “Art. 201. Compete ao Ministério Público: VI – instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas”.

(II) Lei nº 8.069/90: “Art. 201. Compete ao Ministério Público: VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude”.

(III) Lei nº 8.069/90: “Art. 201. Compete ao Ministério Público: VII – instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e determinar a instauração de inquérito policial, para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude”.

(IV) Lei nº 8.069/90: “Art. 201. Compete ao Ministério Público: IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e “habeas corpus”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente”.

(V) Lei nº 8.069/90: “Art. 201. Compete ao Ministério Público: IX – impetrar mandado de segurança, de injunção e “habeas corpus”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis afetos à criança e ao adolescente”.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

3. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

65. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa correta.

- a) A coisa julgada no mandado de segurança coletivo, na falta de regulamentação específica em sua lei de regência, deve observar o disposto na Lei da Ação Civil Pública e no Código de Defesa do Consumidor.
- b) A coisa julgada na ação civil pública para defesa de interesses individuais homogêneos é erga omnes, salvo se tiver sido julgada improcedente por insuficiência de provas, situação na qual não será oponível a quem tenha sofrido dano e venha a promover ou tenha promovido ação individual.

- c) A coisa julgada na ação civil pública para defesa de interesses difusos tem abrangência similar à da ação popular, ou seja, é erga omnes, salvo se tiver sido julgada improcedente por insuficiência de provas, embora a sentença, no segundo caso, esteja submetida ao reexame necessário para transitar em julgado.
- d) A coisa julgada no mandado de segurança coletivo, por se tratar de hipótese de substituição processual, aproveita apenas àqueles membros do grupo ou categoria filiados à entidade associativa impetrante.
- e) A coisa julgada na ação popular, como aquela proferida na ação de improbidade administrativa, segue o regime do Processo Civil, diferenciando-se dessa última por estar submetida ao reexame necessário para transitar em julgado.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A coisa julgada tem regulamentação própria na Lei 12.016/2009: "Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante".

(b) A coisa julgada na ação civil pública para defesa de interesses individuais homogêneos é erga omnes somente no caso de procedência do pedido, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor: "Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada: (...) III – erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81".

(c) Transcrição dos artigos 18 e 19 da Lei 4.717/65: "Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova; Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo", e do artigo 16 da Lei 7.347/85: "Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova".

(d) A coisa julgada no mandado de segurança coletivo atinge os membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante, conforme define a Lei 12.016/2009: "Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.

(e) A coisa julgada na ação popular não segue o CPC, tendo regulamentação própria, e a Lei 4.717/65 determina: "Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova". No caso da ação de improbidade, não há consenso na doutrina sobre o regime jurídico aplicável, e Cleber Masson (*Interesses Difusos e Coletivos Esquemáticos*)

ensina que são três os principais entendimentos sobre o assunto: “1) A coisa julgada segue o regime comum do Código de Processo Civil: as sentenças terminativas operam apenas o efeito preclusivo da coisa julgada formal, ao passo que as sentenças definitivas assumem a imutabilidade característica da coisa julgada material, com eficácia apenas entre as partes. É a posição adotada por aqueles que não veem na ação de improbidade administrativa uma espécie de ação civil pública. 2) A coisa julgada segue um regime jurídico misto: no que se refere à aplicação das sanções punitivas (ex.: suspensão dos direitos políticos), o regime aplicável é o comum do processo civil; já em relação à sanção de ressarcimento ao erário, o regime aplicável é o do art. 16 da ACP (coisa julgada secundum eventum litis, com eficácia erga omnes). 3) A coisa julgada segue o regime do microsistema do processo coletivo: a sentença na ação civil de improbidade administrativa faz coisa julgada erga omnes (arts. 18 da Lei da Ação Popular; art. 16 da Lei da Ação Civil Pública; e art. 103, I, do CDC), dada a dimensão difusa dos interesses por ela tutelados (patrimônio público e moralidade administrativa).” Esta última é a posição adotada por Cleber Masson.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

66. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Assinale a alternativa incorreta. Sem prejuízo da ação popular, regem-se pelas disposições da Lei n. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados, dentre outros,

- a) ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor estético, histórico e paisagístico; ao contribuinte; à ordem urbanística e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- b) ao meio ambiente; ao consumidor; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; ao contribuinte e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- c) ao meio ambiente; ao consumidor; por infração da ordem econômica ou da economia popular; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; à ordem urbanística e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- d) ao consumidor; por infração da ordem econômica ou da economia popular; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; à ordem urbanística; ao contribuinte e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.
- e) ao meio ambiente; ao consumidor; por infração da ordem econômica; a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico; ao contribuinte; e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, d, e) A defesa do contribuinte não é passível de tutela pela via da ação civil pública.

(c) Esta é a única assertiva da qual não consta a defesa do contribuinte como passível de tutela pela via da ação civil pública. E assim é por força do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 7347/85, que expressamente exclui do âmbito da ação civil pública pretensões que envolvam tributos, dentre outros interesses. Vide ainda RE 195.056-PR e mais recentemente análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 694294, o Supremo Tribunal Federal (STF), o qual por meio de deliberação no Plenário Virtual reafirmou jurisprudência no sentido de que o Ministério Público não tem legitimidade processual para requerer, por meio de ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, visando questionar a constitucionalidade de tributo. A decisão da C. Corte ocorreu por maioria dos votos e teve repercussão geral reconhecida. No STJ, do RESP 997614, 2010, construiu-se que é cediço que o Ministério Público não ostenta legitimidade para deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, quer no processo cognitivo, quer no processo satisfativo.

Questão anulada, pois pedia a incorreta e o gabarito apontado seria da alternativa correta.

Gabarito: X

Para responder, tem que estudar: jurisprudência.

67. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Nos termos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública):

- I. Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, cabe privativamente ao Ministério Público assumir a titularidade ativa da ação.
- II. É facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.
- III. Os órgãos públicos legitimados poderão instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- IV. A multa cominada liminarmente será exigível do réu desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.
- V. A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, II e IV.
- b) II e V.
- c) II, III, IV e V.
- d) IV e V.
- e) II, IV e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Não é ato privativo do Ministério Público assumir a titularidade. Lei nº 7.347/85: “Art. 5º, § 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa”.

(II) Lei nº 7.347/85: “Art. 5º, § 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes”.

(III) Não são os órgãos públicos, e sim o Ministério Público que pode instaurar inquérito civil. Lei nº 7.347/85: “Art. 8º, § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis”.

(IV) A multa só é exigível após o trânsito em julgado. Lei nº 7.347/85: “Art. 12, § 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento”.

(V) Lei nº 7.347/85: “Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer”.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

68. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Leia as seguintes afirmações com relação à ação civil pública (Lei n. 7.347/85) e assinale a alternativa incorreta.

- a) O Presidente do Tribunal a quem competir o conhecimento do recurso poderá, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, em decisão motivada e irrecorrível, suspender a execução de liminar concedida em ação civil pública, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.
- b) Se a associação legitimada desistir, infundadamente, da ação civil pública por ela proposta, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá o polo ativo da relação processual.
- c) A multa fixada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que for configurado o descumprimento.
- d) Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória sem que a associação autora promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada a mesma iniciativa aos demais legitimados.
- e) Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, o juiz determinará a cumprimento da prestação da atividade devida, sob pena de

execução específica, ou de cominação de multa diária, independentemente de requerimento do autor, se esta for suficiente e compatível.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Da decisão cabe agravo, conforme dispõe a Lei nº 7.347/85: “Art. 12, § 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.”

(b) Em conformidade com o artigo 5º, parágrafo 3º, da Lei nº 7.347/85: “Art. 5º, § 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.”

(c) Em conformidade com Lei nº 7.347/85: “Art. 12, § 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.”

(d) Em conformidade com Lei nº 7.347/85: “Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.”

(e) Em conformidade com Lei nº 7.347/85: “Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.”

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

69. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) A associação “X”, constituída em 1999 com a única finalidade de tutela coletiva dos direitos dos consumidores, ingressou com ação civil pública ambiental em face do município “Y”, pretendendo impedir a continuidade de obras de alargamento de um logradouro, sob alegação de que a ampliação poderia causar dano ao meio ambiente. O magistrado, embora reconhecendo o atendimento do requisito da pré-constituição, considerou ausente a pertinência temática para a propositura da demanda. Nesse caso, o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito,

- (A) por ausência de possibilidade jurídica do pedido.
- (B) por falta de interesse processual.
- (C) por ausência de legitimidade ativa.
- (D) por ausência de pressuposto processual.
- (E) por falta de capacidade jurídica.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Vide resposta à alternativa C

(b) Vide resposta à alternativa C

(c) A Lei n° 7.347/85 dispõe sobre legitimidade no artigo 5º, quando menciona que a associação, para propor a ação civil pública, deve estar constituída há pelo menos 01 ano e incluir, entre suas finalidades institucionais, alguma das situações ali elencadas. Como o enunciado da questão fala em ausência da pertinência temática, infere-se que se cuida de ausência de legitimidade ativa, nos termos do citado artigo 5º:

“Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:
[...] V – a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.”

Recurso especial. Ação civil pública. Associação demandante que tem por objeto a proteção dos direitos do consumidor. Ação que tem por objeto a condenação das demandas (seguradoras) a indenizar as vítimas de danos pessoais ocorridos com veículos automotores, beneficiárias do DPVAT, nos montantes fixados pelo art. 3º da lei n. 6.194/1974. Ausência de pertinência temática. Reconhecimento. Extinção do processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de legitimidade ativa ad causam da associação autora. Necessidade. Recurso especial provido (STJ, 2ª seção. Resp 1.091/756/mg, rel. Min. Marco Buzzi, red. P/ o ac. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 13.12.2017).

(d) Vide resposta à alternativa C

(e) Vide resposta à alternativa C

A questão foi objeto de recuso, sob o argumento de o “tema ser objeto de divergência doutrinária. A questão envolve a análise da pertinência temática para o processo coletivo e enseja a indagação se a ausência de pertinência temática do legitimado ativo revela a extinção do processo, sem resolução do mérito, por falta de: a) legitimidade ativa; b) possibilidade jurídica do pedido; c) interesse processual; d) pressuposto processual ou e) capacidade jurídica.

Os recorrentes apresentaram posições doutrinárias que entendem ser o caso de ausência de pressuposto processual e de interesse processual, em divergência ao gabarito publicado, que indica como alternativa correta a relacionada à falta de legitimidade ativa. As manifestações doutrinárias apresentadas mostram a dificuldade científica no enquadramento da hipótese, sob o prisma acadêmico, nas alternativas indicadas na questão. Porém, essa divergência verificada na academia não se reflete na jurisprudência, que proclama a falta de legitimidade ativa do demandante, em processos objetivos ou subjetivos, sempre que lhe faltar a pertinência temática exigida. A questão impugnada faz a narrativa de uma situação hipotética e pretende uma resposta com base na manifestação reiterada da Jurisdição. Esta, como já dito,

manifesta-se invariavelmente pela ausência de condição da ação, mais propriamente de legitimidade ativa, quando constatada a falta de pertinência temática, aqui restrita à correspondência entre sua finalidade institucional e o objeto da demanda. A título de ilustração, veja-se a decisão do STF no Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo n. 690.838-MG, em que se reconheceu a legitimidade da Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública em defesa de interesses difusos. Também no Ag. Reg. no Recurso Extraordinário n. 976.609-BA e na ADI n. 3.943, que igualmente reconheceram legitimidade ativa da Defensoria Pública para a tutela coletiva. Em relação ao Ministério Público ocorreu o mesmo. No Recurso Extraordinário n. 163.231/SP, reconheceu-se a legitimidade do Ministério Público para promover ação civil pública em defesa dos interesses difusos, coletivos e homogêneos em relação às mensalidades escolares, em face de seu perfil institucional, o que resultou na edição da Súmula 643, que diz: “O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares”. No âmbito do STJ, reconheceu-se a legitimidade do Parquet na Súmula 329 (“O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”) e na Súmula 601 (“O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público”), considerando a pertinência temática presente no seu delineamento institucional. Não é diferente o posicionamento do STF para as associações, em especial nos processos objetivos, em que considera sua legitimação ativa a partir da respectiva pertinência temática. Nesse sentido, na ADPF 144, da relatoria do Min. Celso de Mello, reconheceu-se a existência de pertinência temática e, conseqüentemente, de legitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB para “ajuizamento de ADPF contra interpretação judicial de que possa resultar lesão a preceito fundamental”. Em suma, em que pese a divergência doutrinária existente, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reconhece a carência da condição da ação de legitimidade ativa quando faltar ao demandante a pertinência temática, tanto em processos objetivos, como em subjetivos, o que demonstra a adequação da questão formulada e do respectivo gabarito.

O gabarito da questão foi mantido.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: Lei e Jurisprudência

70. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) Considerando o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- (A) A ausência de registro na Anvisa não impede o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
- (B) Os entes da Federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de

repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

- (C) O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
- (D) É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: I – a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil, salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras; II – a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; III – a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
- (E) As ações que demandem o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser necessariamente propostas em face da União.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) No julgamento do RE 657718/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 22/5/2019 (repercussão geral) (Info 941), restou decidido que: “2. A ausência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial”.

(b) No julgamento do RE 855178 restou definido que: “1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente.”

(c) No julgamento do RE 657.718/2019, Informativo 941, decidiu-se que: “4. Provimento parcial do recurso extraordinário, apenas para a afirmação, em repercussão geral, da seguinte tese: “1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.”

(d) No julgamento do RE 657718 decidiu-se que: “4. Provimento parcial do recurso extraordinário, apenas para a afirmação, em repercussão geral, da seguinte tese: “1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido de registro (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União”.

(e) No julgamento do RE 657718 ficou definido que: “4. Provimento parcial do recurso extraordinário, apenas para a afirmação, em repercussão geral, da seguinte tese: “4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União”.

A questão foi objeto de recurso. Segundo o examinador, “A questão tem por base os entendimentos consolidados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Recursos Extraordinários 657.718 e 855.178, oportunidade em que foram fixadas duas teses pela Suprema Corte. A primeira, decorrente do RE 657.718, tem o seguinte teor: “1) o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais. 2) A ausência de registro na Anvisa impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial. 3) É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da Anvisa em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: I – a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil, salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras; II – a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; III – a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil. 4) As ações que demandem o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser necessariamente propostas em face da União. A segunda tese, derivada do RE 855.178, definiu: “Os entes da Federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”.

De acordo com o examinador, “As alternativas constantes da questão constituem reprodução do contido nas teses do STF, exceto a indicada no gabarito como incorreta, que foi assim redigida: “a ausência de registro na Anvisa NÃO impede o fornecimento de medicamento por decisão judicial”, invertendo-se a premissa fixada pelo Supremo Tribunal Federal. A alternativa considerada no gabarito não reflete o entendimento do STF, que estabeleceu como regra geral o impedimento de fornecimento de medicamento por decisão judicial se ausente o registro na Anvisa. A regra geral deixa de incidir apenas em relação às exceções indicadas pelo próprio julgado. Observe-se que não há qualquer contradição no enunciado e entre as alternativas, que correspondem ao raciocínio desenvolvido pela Suprema Corte nas decisões citadas, cabendo ao candidato formular a distinção entre a regra geral e as exceções dispostas nas decisões, demonstrando, assim, conhecimento sobre o conteúdo de relevante tema de interesse direto do Ministério Público. Assinale-se que a redação da alternativa não precisa reproduzir textualmente o entendimento consolidado do STF. A supressão da expressão “como regra geral”, reclamada nos recursos, foi necessária para a aferição da capacidade de interpretação e entendimento do candidato. A sua ausência não comprometeu o conteúdo da questão, mesmo porque outra alternativa, que complementa o raciocínio firmado pela Suprema Corte, permitia ao candidato concluir pela incorreção da resposta indicada no gabarito. De outra parte, contrariamente ao alegado no recurso 116, não há erro na “parte final” da alternativa que dispõe: “os entes da Federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”. A redação é idêntica ao contido no julgado acima indicado e o recorrente vale-se de julgado proferido antes da consolidação

realizada pela Suprema Corte. Por fim, inviável a alteração do gabarito, pois a alternativa que pretendem seja considerada incorreta está em consonância com a redação constante do julgamento do STF.”

O gabarito da questão foi mantido.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: Jurisprudência

4. INQUÉRITO CIVIL

71. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Analise as seguintes afirmações a respeito do Inquérito Civil:

I. aplica-se a publicidade dos atos praticados, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada;

II. o membro do Ministério Público responsável pelo Inquérito poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, externando, desde logo, seu posicionamento quanto aos fatos em apuração;

III. a publicidade inclui o direito de vista dos autos em Secretaria, mas não a extração de cópias, que poderá ser suprida por certidão a ser deferida mediante requerimento fundamentado do interessado;

IV. a restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa jurídica que a motivou.

Está correto apenas o contido em

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) I e IV.
- d) II, III e IV.
- e) III e IV.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Repete o disposto na Resolução nº 23 do CNMP: “Art. 7º Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada”.

(II) O membro do Ministério Público não deve externar seu posicionamento, vide Resolução nº 23 do CNMP: “Art. 8º Em cumprimento ao princípio da publicidade das

investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas”.

(III) A publicidade inclui a extração de cópias, conforme determina a Resolução nº 23 do CNMP: “Art. 7º, § 2º A publicidade consistirá: (...) III -na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do inquérito civil; IV -na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do inquérito civil; V – concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil”. Também o ato normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 8º, § 2º. A publicidade também consistirá: I – na expedição de certidões ou na prestação de informações ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias; II – na concessão de exame dos autos, na secretaria, bem como extração de cópias, mediante o prévio pagamento dos emolumentos fixados; III – no fornecimento ao investigado, às suas expensas, de cópia do termo de declarações por ele prestadas, ou de ato do qual tenha participado pessoalmente, ainda que a investigação seja sigilosa”.

(IV) Em conformidade com a Resolução nº 23 do CNMP: “Art. 7º, § 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou”. Ainda, o ato normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 8º, § 4º. A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa jurídica que a motivou”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

72. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa correta acerca do arquivamento do Inquérito Civil.

- a) Encerradas as investigações com a propositura de ação civil pública, quando esta não abranger todos os fatos e pessoas mencionados na portaria inicial do inquérito civil, deverá ser promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento em relação a eles perante o Conselho Superior do Ministério Público.
- b) A designação de outro membro à vista da recusa de homologação de promoção de arquivamento ou de provimento de recurso contra o indeferimento de representação é ato exclusivo do Procurador Geral de Justiça, independentemente da decisão do Conselho Superior do Ministério Público.
- c) Recebida representação e obtida a satisfação do interesse por ela veiculado, no prazo de 30 (trinta) dias, e não havendo outra providência a tomar, o

órgão do Ministério Público que a recebeu está dispensado de promover seu arquivamento perante o Conselho Superior do Ministério Público.

- d) Celebrado o compromisso de ajustamento, o presidente do inquérito civil adotará as providências para verificação de seu cumprimento, após o qual lançará nos autos promoção de arquivamento e os remeterá à análise do Conselho Superior do Ministério Público.
- e) Celebrado e homologado o compromisso de ajustamento de conduta, em caráter excepcional, poderá ser celebrada a novação, nos termos da lei civil, caso em que o presidente do inquérito civil deverá motivá-la, sem, no entanto, promover novo arquivamento do inquérito civil, pois, como no ajuste homologado, não poderá ocorrer disponibilidade do interesse objeto do inquérito civil.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Repete o disposto no ato normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006: “Art. 92. Quando a ação civil pública não abranger todos os fatos e pessoas mencionadas na portaria inicial do inquérito civil, será promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento em relação a eles, enviando-se cópia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para o reexame necessário, no prazo de 3 (três) dias”.

(b) Ato normativo n. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006: “Art. 100, § 2º. Se o Conselho Superior do Ministério Público deixar de homologar a promoção de arquivamento, comunicará o fato, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça, para a designação de outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação ou o prosseguimento das investigações”.

(c) Ato normativo Nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006: “Art. 98. Atendida a notificação ou obtida a satisfação da representação, da reclamação ou das queixas referidas no artigo 17, e não havendo outra providência a tomar, será o inquérito civil encerrado na forma do artigo 92, inciso II, devendo ser encaminhados os autos do inquérito civil ao Conselho Superior do Ministério Público, para controle de eventual arquivamento implícito. § 1º. Na hipótese de desatendimento à notificação, o Ministério Público, se for o caso, deverá promover a ação civil competente, sem prejuízo de outras providências que entender cabíveis. § 2º. Na hipótese em que tiver sido expedida apenas recomendação, o inquérito civil será encerrado nos termos do artigo 90, após a comprovação nos autos do cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 97”.

(d) A ordem dos atos está equivocada na assertiva. Ato normativo n. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006: “Art. 86. Após a celebração do compromisso de ajustamento, o presidente do inquérito civil lançará nos autos promoção de arquivamento, nos termos do artigo 91 deste ato normativo, para cumprimento do disposto no artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993. § 1º. Homologado o arquivamento, os autos do inquérito civil serão restituídos ao órgão do Ministério Público de origem, que providenciará a imediata notificação do compromitente para o cumprimento das obrigações na forma e nos prazos avençados. § 2º. O acompanhamento periódico da execução deverá ser feito nos mesmos autos, e, decorridos os prazos avençados, ou no seu termo final, será providenciada a notificação do compromitente para comprovação do

cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da realização de quaisquer diligências, especialmente técnicas, quando for o caso, a critério do presidente do inquérito civil.

(e) Ato normativo n. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006: “Art. 89. Em caráter excepcional, poderá ser celebrada a novação, nos termos da lei civil, caso em que o presidente do inquérito civil deverá, justificadamente: I – submetê-lo à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, na hipótese de compromisso de ajustamento preliminar, nos termos do artigo 87; II – promover novo arquivamento do inquérito civil, na hipótese de compromisso de ajustamento definitivo, nos termos do artigo 86; III – observar, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Título”.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

.....

73. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Relativamente ao compromisso de ajustamento de conduta, assinale a alternativa que expressa corretamente suas características.

- a) Trata-se de acordo, de atribuição dos órgãos públicos legitimados para a ação civil pública, pelo qual as partes transigem quanto à forma e ao prazo para atendimento do interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, sem dispor do interesse em questão, revestindo-se de eficácia de título executivo extrajudicial.
- b) Trata-se de transação formulada nos termos da legislação civil, de atribuição dos órgãos públicos legitimados para a ação civil pública, pela qual as partes realizam concessões mútuas, para atendimento do interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, revestindo-se de eficácia de título executivo extrajudicial.
- c) Trata-se de acordo, de atribuição exclusiva do Ministério Público, pelo qual as partes transigem quanto à forma e ao prazo para atendimento do interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, sem dispor do interesse em questão, revestindo-se de eficácia de título executivo judicial.
- d) Trata-se de transação formulada nos termos da legislação civil, de atribuição exclusiva do Ministério Público, pela qual as partes realizam concessões mútuas, para atendimento do interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, revestindo-se da eficácia de título executivo judicial.
- e) Trata-se de acordo, de atribuição dos órgãos públicos legitimados para a ação civil pública, pelo qual as partes transigem quanto à forma e ao prazo para atendimento do interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, sem dispor do interesse em questão, revestindo-se de eficácia de título executivo extrajudicial quando assinado por 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) De acordo com a Lei 7.347/85: “Art. 5º, § 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”. Quando da publicação do Informativo nº 892-STF, fixou-se o entendimento de que “A associação privada autora de uma ação civil pública pode fazer transação com o réu e pedir a extinção do processo, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. STF. Plenário. ADPF 165/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 1º/3/2018 (Info 892).” Segundo o STF, “mesmo sem previsão normativa, as associações privadas também podem fazer acordos nas ações coletivas, pois a existência de previsão explícita unicamente quanto aos entes públicos diz respeito ao fato de que somente podem fazer o que a lei determina, ao passo que aos entes privados é dado fazer tudo que a lei não proíbe. Para o Min. Ricardo Lewandowski, “não faria sentido prever um modelo que autoriza a justiciabilidade privada de direitos e, simultaneamente, deixar de conferir aos entes privados as mais mezinhas faculdades processuais, tais como a de firmar acordos.” (comentários disponíveis em <https://dizerodireitodotnet.files.wordpress.com/2018/04/info-892-stf.pdf>).assim, a questão está desatualizada diante do entendimento jurisprudencial.

(b) Hugo Nigro Mazzilli, em seu “A defesa dos interesses difusos em juízo”, elenca as características do compromisso de ajustamento de conduta, dentre as quais: “(...) b) nele não há concessões de direito material por parte do órgão público legitimado, mas sim o causador do dano assume uma obrigação de fazer ou não fazer (ajustamento de conduta às obrigações legais)...”.

(c) Hugo Nigro Mazzilli, em seu “A defesa dos interesses difusos em juízo”, elenca as características do compromisso de ajustamento de conduta, dentre as quais: “(...) a) é tomado por termo por um dos órgãos públicos legitimados à ação civil pública; (...) e) não é colhido nem homologado em juízo...”.

(d) Hugo Nigro Mazzilli, em seu “A defesa dos interesses difusos em juízo”, elenca as características do compromisso de ajustamento de conduta, dentre as quais: “(...) a) é tomado por termo por um dos órgãos públicos legitimados à ação civil pública; b) nele não há concessões de direito material por parte do órgão público legitimado, mas sim o causador do dano assume uma obrigação de fazer ou não fazer (ajustamento de conduta às obrigações legais) (...) e) não é colhido nem homologado em juízo...”.

(e) Hugo Nigro Mazzilli, em seu “A defesa dos interesses difusos em juízo”, elenca as características do compromisso de ajustamento de conduta, dentre as quais: “(...) c) dispensam-se testemunhas instrumentárias...”.

Gabarito: A, desatualizada de acordo com recente entendimento jurisprudencial

Para responder, tem que estudar: lei.

74. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) No curso do inquérito civil, o promotor de Justiça não deve

- a) expedir recomendações e relatórios anuais ou especiais para que sejam observados os direitos que lhe incumba defender ou para a adoção de medidas destinadas à prevenção ou controle de irregularidades.
- b) sugerir à esfera de poder competente a edição de normas ou a alteração da legislação em vigor.
- c) apurar falta disciplinar ou ilícito administrativo e requisitar à autoridade administrativa competente a aplicação das sanções cabíveis sob pena de prevaricação.
- d) notificar a autoridade competente para que, em prazo razoável, adote as providências legais, no âmbito de seu poder de polícia, a fim de assegurar o respeito a interesses sociais.
- e) receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e ordenamento jurídico, as quais serão encaminhadas à autoridade competente para resposta e a devida solução, nos termos deste ato normativo e da legislação específica.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 6º. No exercício das suas atribuições o membro do Ministério Público poderá: I – expedir recomendações e relatórios anuais ou especiais para que sejam observados os direitos que lhe incumba defender ou para a adoção de medidas destinadas à prevenção ou controle de irregularidades”.

b) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 6º. No exercício das suas atribuições o membro do Ministério Público poderá: II – sugerir à esfera de poder competente a edição de normas ou a alteração da legislação em vigor”.

(c) O promotor de Justiça não deve apurar falta disciplinar ou ilícito administrativo, e sim propor à autoridade administrativa a instauração de sindicância ou processo administrativo, conforme determina o Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006: “Art. 6º. No exercício das suas atribuições o membro do Ministério Público poderá: V – propor à autoridade administrativa competente a instauração de sindicância ou processo administrativo para a apuração de falta disciplinar ou ilícito administrativo”.

d) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 6º. No exercício das suas atribuições o membro do Ministério Público poderá: III – notificar a autoridade competente para que, em prazo razoável, adote as providências legais, no âmbito de seu poder de polícia, a fim de assegurar o respeito a interesses sociais”.

(e) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 6º. No exercício das suas atribuições o membro do Ministério Público poderá: IV – receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e ordenamento jurídico, as quais serão encaminhadas à autoridade competente para resposta e a devida solução, nos termos deste ato normativo e da legislação específica”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

75. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) É correto afirmar:

- a) Quando houver representação, o inquérito civil não poderá ser instaurado enquanto não for identificado o representante, ainda que o fato seja determinado.
- b) Do indeferimento da representação caberá sempre recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.
- c) A representação para instauração do inquérito civil deverá ser apresentada por escrito, não devendo o Promotor de Justiça aceitá-la se for de outra forma.
- d) A representação poderá ser indeferida sem necessidade de motivação, quando apócrifa.
- e) Quando a representação formalmente em ordem, e sem peças de informação, for manifestamente improcedente, deverá ser autuada e arquivada, remetendo-se os autos de ofício ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 12, Parágrafo único. O membro do Ministério Público poderá instaurar inquérito civil, ainda que não identificado o representante, tratando-se de fato determinado.

(b) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 15, § 2º. Do indeferimento da representação caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma prevista neste ato normativo”.

(c) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 13, § 2º. A representação poderá ser apresentada verbalmente ao membro do Ministério Público, que a reduzirá a termo”.

(d) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 15. A representação poderá ser indeferida motivadamente, no prazo de até 30 dias: I – pela inexistência de atribuição do Ministério Público para apuração do fato; II – pela ausência dos requisitos previstos em lei e neste ato normativo; III – se o fato tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública proposta pelo Ministério Público. § 1º. A falta de formalidade não implica o indeferimento da representação, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia”.

(e) A Súmula 12 do Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo determina que, se houver peças de informação na representação, deve-se sujeitar à homologação do Conselho: “Sujeita-se à homologação do Conselho Superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação, que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos”. Não é o caso da assertiva, que fala não existirem peças de

informação, razão pela qual foi dada como incorreta à época da realização da prova (2012). Ocorre que posteriormente foi aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo a Súmula nº 50, facultando ao membro do MP submeter o indeferimento de representação a reexame pelo Conselho Superior: “É facultado ao membro do Ministério Público submeter o indeferimento de representação a reexame pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo da necessária notificação do interessado para eventual interposição do recurso”.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

76. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Com relação ao compromisso de ajustamento de conduta, é correto afirmar:

- a) Não se admite, ainda que em caráter excepcional, que seja celebrada sua novação nos termos da lei civil.
- b) Admite-se que seja celebrado com característica de ajuste preliminar.
- c) Admite-se a dispensa parcial das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse ou direito lesado.
- d) Admite-se sua celebração em qualquer fase do inquérito civil, ainda que o fato não esteja devidamente esclarecido.
- e) Não se admite a dispensa de multa cominatória como garantia do cumprimento da obrigação principal.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 89. Em caráter excepcional, poderá ser celebrada a novação, nos termos da lei civil, caso em que o presidente do inquérito civil deverá, justificadamente (...)”.

(b) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 87. Quando houver necessidade da celebração de compromisso de ajustamento com característica de ajuste preliminar, que não dispense o prosseguimento de diligências para uma solução definitiva ou mais completa da questão, o órgão do Ministério Público poderá celebrá-lo, justificadamente, encaminhando os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação somente do compromisso, autorizando o prosseguimento das investigações”.

(c) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 84, § 2º. É vedada a dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse ou direito lesado, devendo a convenção com o responsável restringir-se às condições e estipulações de cumprimento das obrigações”.

(d) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 83. Desde que o fato esteja devidamente esclarecido em qualquer fase do inquérito civil ou no curso de ação civil pública, o presidente do inquérito civil poderá tomar dos interessados compromisso de

ajustamento para adequação de sua conduta às exigências legais, impondo-lhe o cumprimento das obrigações necessárias à prevenção, cessação ou reparação do dano”.

(e) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 83, § 2º. Como garantia do cumprimento da obrigação principal, deverão ser estipuladas multas cominatórias, desde que possível”. // ATENÇÃO: CNMP Resolução n. 179/2017 Regulamenta o § 6º, do artigo 5º, da Lei n. 7.347/85, disciplinando, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

77. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Com relação ao inquérito civil, é correto afirmar:

- a) Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, sem necessidade de fundamentação.
- b) Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.
- c) A instauração do inquérito civil prescinde de uma portaria inicial que fixe o seu objeto e justifique a necessidade de sua instauração.
- d) A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.
- e) Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, determinará ao mesmo órgão do Ministério Público o ajuizamento da ação.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 91. O encerramento do inquérito civil, em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, não constitui ato de mero expediente, e deverá ser celebrado sempre de forma fundamentada”.

(b) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 100. Sob pena de falta grave, os autos principais, com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos no prazo de 3 (três) dias contados da data da promoção, mediante comprovante, ao Conselho Superior do Ministério Público”.

(c) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 19. O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, observados os requisitos legais e também: I – o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público, a descrição de seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade da instauração e da atribuição do Ministério Público (...)”.

(d) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 100, § 1º. A promoção de arquivamento será submetida, na forma do regimento interno, a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público em sessão pública, salvo se houver sigilo, que poderá (...)”.

(e) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 100, § 3º. Se o Conselho Superior do Ministério Público deixar de homologar a promoção de arquivamento, comunicará o fato, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça, para a designação de outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação ou o prosseguimento das investigações”.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei.

78. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) não corresponde à definição e natureza jurídica do inquérito civil:

- a) procedimento administrativo.
- b) de natureza inquisitorial.
- c) de caráter obrigatório.
- d) de caráter unilateral.
- e) privativo do Ministério Público.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 2º. O inquérito civil é investigação administrativa (...)”.

(b) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 2º. O inquérito civil (...) de caráter inquisitorial (...)”.

(c) Não tem caráter obrigatório, e sim facultativo. Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 2º. O inquérito civil é investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”.

(d) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 2º. O inquérito civil (...) unilateral (...)”.

(e) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 2º. O inquérito civil (...) instaurado e presidido pelo Ministério Público (...)”. Como leciona Cleber Masson (*Interesses Difusos e Coletivos Esquemático*, 2015), “Vale frisar que o inquérito civil é procedimento investigatório privativo do Ministério Público, sendo-lhe verdadeira prerrogativa constitucional (CF, art. 129, III)”.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

79. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) No Inquérito Civil:

I. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente, hipótese em que as peças de informação arquivadas ou os autos do inquérito civil serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

II. A promoção de arquivamento do inquérito civil será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento, sendo certo que deixando o Conselho de homologar a promoção de arquivamento, determinará, desde logo, que o órgão do Ministério Público que promoveu o arquivamento, ajuíze a ação.

III. A Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85) prevê expressamente que o Conselho Superior do Ministério Público, ao tomar conhecimento em primeira mão de fatos que possam ensejar a propositura de ação civil pública, determine de ofício ao Promotor de Justiça, com atribuição para tanto, a instauração de inquérito civil objetivando o ingresso da ação.

IV. Nos autos do inquérito civil, ou procedimento preparatório, o Ministério Público poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

V. Diante de suficientes elementos de convicção extraídos de autos de inquérito civil ou procedimento preparatório, no tocante à deficiência de serviços públicos e de relevância pública, tendo em vista o princípio da indisponibilidade da ação civil pública, deverá o Ministério Público promover desde então a respectiva ação civil pública para a garantia de tais interesses.

Está correto somente o que se afirma nos itens

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) IV e V.
- d) I e III.
- e) I e V.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) Lei nº 7.347/85: “Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente. § 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público”.

(II) Não será o mesmo órgão do Ministério Público, de acordo com a Lei nº 7.347/85: “Art. 9º, § 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento; § 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação”.

(III) A Lei de Ação Civil Pública não tem previsão nesse sentido, pelo contrário, determina que, caso juízes e tribunais tenham conhecimento de fatos que ensejem a propositura de ação civil, devem remeter peças ao Ministério Público para que este tome as providências cabíveis (Lei nº 7.347/85: “Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis”.

(IV) À época da realização do concurso (2013) estava vigente o artigo 15 da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a seguinte redação: “Art. 15. O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover. Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública”. ATENÇÃO: este artigo foi revogado pela Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do CNMP, que passou a disciplinar a expedição de recomendações pelo Ministério Público de forma mais detalhada.

(V) A expressão “deverá o Ministério Público promover desde então a respectiva ação civil pública” está equivocada, pois o membro do Parquet tem à sua disposição outros instrumentos, dos quais pode lançar mão ao invés de promover a ação civil, como o inquérito civil.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

80. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Assinale a alternativa incorreta.

- a) Sem prejuízo de outras definições, do inquérito civil pode ser dito tratar-se de procedimento de natureza unilateral e facultativa, cabendo sua instauração com o fito de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
- b) Nos termos da Lei n. 7.347/85, têm legitimidade para propor ação principal e a ação cautelar em matéria ambiental o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista, e a associação desde que esteja constituída há mais de um ano, nos termos da lei civil, na

defesa da totalidade ou de parte dos seus associados, dispensada a previsão estatutária.

- c) Somente o órgão do Ministério Público tem o poder de instaurar e presidir o inquérito civil.
- d) Podem tomar compromisso de ajustamento do interessado o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista, negada essa possibilidade às associações legitimadas para a propositura da ação civil pública.
- e) Nos termos da Lei n. 7.347/85, qualquer pessoa poderá, mas o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Ato Normativo n. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006: “Art. 2º. O inquérito civil é investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido pelo Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”.

(b) O equívoco da assertiva está no prazo de constituição da associação, que deve ser de pelo menos 1 ano, e na ausência da exigência da pertinência temática, de acordo com a Lei nº 7.347/85: “Art. 5º Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (...) V – a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”. Ainda, em se tratando de direito difuso, verifica-se que a associação não poderia ingressar com ação em favor de parte dos seus membros, justamente pela indivisibilidade do objeto da ação civil pública ambiental. Finalmente, ação proposta por associação, sem pertinência temática, visando a tutela de direitos de parte ou totalidade de seus associados é atividade típica de representação processual, e não de substituição, esta última característica das ações civis públicas.

(c) Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, define: “Art. 2º. O inquérito civil (...) instaurado e presidido pelo Ministério Público (...)”. Como leciona Cleber Masson (*Interesses Difusos e Coletivos Esquematizado*, 2015), “Vale frisar que o inquérito civil é procedimento investigatório privativo do Ministério Público, sendo-lhe verdadeira prerrogativa constitucional (CF, art. 129, III)”.

(d) DIVERGENTE. A banca examinadora do Concurso admitiu erro de extrínseca na assertiva “D” ao fazer inserir no rol daqueles que podem tomar TAC todas as entidades constantes do inciso IV, do art. 5º., da Lei 7345/87, quando a doutrina se digladiava a respeito do

tema. “Alguns compreendem que cabe apenas ao Ministério Público; à Defensoria Pública; à União, aos Estados, ao Distrito Federal aos Municípios; e às autarquias e fundações públicas. Há ainda respeitável entendimento no sentido que em se tratando de empresas públicas, a ela é possível a tomada do TAC, entretanto desde que prestadora de serviço público, e não na hipótese de tratar-se de empresa exploradora de atividade econômica. Sociedades de economia mista estariam fora dessa relação. Há quem defenda a hipótese transcrita na assertiva, e até mesmo quem inclua as associações legitimadas no rol daqueles que podem tomar TAC. Todas as orientações são abalizadas por judiciosos fundamentos. Entretanto, admite-se que questão formulada nestes termos, desatende ao Art. 17, 1º., da Resolução n. 14, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre regras gerais para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público, a prova preambular não pode ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes. Desta forma, considera-se que a assertiva atacada no recurso contém erro em face da impossibilidade de sua inserção na prova, nos termos da dita Resolução, especialmente quando não ressalva a divergência doutrinária a respeito. A questão pode não estar errada em si, mas contraria referida Resolução” (vide Aviso 362/13-PGJ, disponível na internet) // // Diante da divergência doutrinária a respeito da proposição na alternativa “D”, e considerando a inequívoca erronia da assertiva “B”, dá-se provimento aos recursos voltados contra essa questão, de maneira a considerar nula esta questão”. Aviso nº 362/13-PGJ.

(e) Lei nº 7.347/85: “Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção”.

Gabarito: X

Para responder, tem que estudar: lei.

81. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) No exercício de suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público expedir recomendação. Quanto a esse instrumento, assinale a alternativa correta.

- Para a expedição de recomendação, deve ser instaurado inquérito civil.
- A expedição de recomendação pelo Ministério Público impede que qualquer outro legitimado ajuíze ação pelo mesmo fato.
- A recomendação não tem força vinculante, não obrigando o destinatário ao seu atendimento.
- O Ministério Público pode expedir recomendação, não sendo necessária qualquer motivação.
- O prazo para que o destinatário encaminhe, ao Ministério Público, resposta por escrito, é de 10 (dez) dias úteis, que pode ser prorrogado uma vez, por igual período.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Não apenas no bojo de inquérito civil pode ser expedida recomendação, podendo também se dar em procedimento administrativo ou procedimento preparatório, conforme determina o artigo 3º da Resolução nº 164/CNMP: “Art. 3º O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.”

(b) Não há impedimento da atuação de outros legitimados, dado o caráter não vinculante da recomendação, que se dá no âmbito do inquérito civil, bem como o caráter concorrente e disjuntivo da atuação perante direitos coletivos. Como bem explica Cleber Masson (Interesses Difusos e Coletivos Esquematizado): “No tocante à natureza jurídica da legitimação para agir nas ações coletivas, anote-se, inicialmente, que se trata de legitimação concorrente e disjuntiva: Concorrente (como expressamente refere o art. 82, caput, do CDC), porque a legitimidade não foi deferida com exclusividade a determinado ente. Desde que preenchidos os requisitos legais, todos aqueles previstos nas citadas normas podem propor a ação civil pública; disjuntiva, porque cada legitimado pode agir sozinho, caso queira. O litisconsórcio com qualquer ou quaisquer dos outros legitimados é facultativo. É o que se infere da leitura dos §§ 2º e 5º do art. 5º da LACP.

(c) É o que prevê o inciso VIII do artigo 2º da Resolução 164/CNMP: “Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação; II – formalidade e solenidade; III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade; V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas; VI – garantia de acesso à justiça; VII – máxima utilidade e efetividade; VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas (...)”. // ATENÇÃO: CNMP Resolução n. 164/2017, disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público Brasileiro.

(d) A motivação é uma das exigências previstas no artigo 2º da Resolução 164/CNMP: “Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: I – motivação (...)”

(e) Conforme dispõe o artigo 10 da Resolução 164/CNMP, o Ministério Público pode requisitar resposta em prazo razoável: “Art. 10. O órgão do Ministério Público poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.”

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

82. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Assinale a alternativa correta com relação ao inquérito civil.

- a) É proibida a instauração de inquérito civil em razão de comunicação anônima.

- b) Após a homologação do arquivamento do inquérito civil, as investigações podem ser reiniciadas se surgirem provas novas.
- c) Sendo o inquérito civil um procedimento inquisitivo, nele é proibida qualquer intervenção do investigado.
- d) O inquérito civil pode ser instaurado por qualquer legitimado para a ação civil pública.
- e) Se a prova colhida pelo membro do Ministério Público demonstrar a não ocorrência do fato investigado, não é necessário juntá-la aos autos.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23/CNMP é possível que comunicação anônima dê origem à instauração do procedimento: “Art. 2º, § 3º O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes no artigo 2º, inciso II, desta Resolução.”

(b) Havendo novas provas é possível o desarquivamento do inquérito civil, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 12. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.”

(c) Não há proibição de intervenção do investigado, podendo apresentar razões e quesitos, como é possível verificar pelo texto do parágrafo 11 do artigo 6º da Resolução 23/CNMP: “Art. 6º, § 11. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.” Como bem esclarece Cleber Masson (*Interesses Difusos e Coletivos Esquemático*, 2015), a ausência de contraditório e ampla defesa são características do inquérito civil, havendo uma mitigação do princípio inquisitivo, porém existindo meios de participação: “É o que se observa, por exemplo: No direito do potencial investigado de contra-arrazoar o recurso contra a decisão de indeferimento do requerimento (ou representação) de instauração de inquérito civil (Res. CNMP 23/2007, art. 5º, § 3º); No direito de ser informado sobre a instauração do inquérito civil (admissível, por exemplo, em certos casos, no MP/SP), e no direito de obtenção de certidões, cópias e vista dos autos, ressalvada a hipótese de decretação de sigilo (*idem anterior*, art. 7º); No direito, existente em alguns Estados, de o investigado recorrer administrativamente ao Conselho Superior do respectivo Ministério Público, contra a instauração do inquérito civil. Além das hipóteses previstas nas normas citadas, nada obsta a que a autoridade que presida o procedimento admita o contraditório na prática de alguns atos investigatórios. Desde que não comprometa o resultado da investigação, tal permissão ainda pode reforçar o poder probatório do ato, para fins de utilização em eventual ação civil pública. Nesse sentido, pode o Ministério Público, por exemplo, facultar ao investigado, ou a seu advogado, fazer perguntas durante as oitivas, formular quesitos, indicar

assistentes técnicos, e tomar conhecimento prévio da data e local da realização de perícias, a fim de que possa acompanhá-la e fornecer as informações técnicas que desejar.”

(d) Apenas o Ministério Público é legitimado para instaurar inquérito civil como dispõe o artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7347/85: “Art. 8º § 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.” Nesse sentido também o artigo 3º da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 3º Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil.”

(e) Toda prova colhida deve ser juntada aos autos, como determina o artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 6º, § 3º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

83. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Quanto à representação para instauração de inquérito civil, assinale a alternativa correta.

- A representação não pode ser feita por colegitimado à ação civil pública que, entendendo cabível a sua pretensão, deve ingressar em Juízo.
- O representante deve comprovar a sua qualidade de cidadão.
- Indeferida a representação, é cabível recurso do representante ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, não podendo o Promotor de Justiça se retratar da decisão de indeferimento.
- A representação deve ser escrita.
- Se o membro do Ministério Público a quem for dirigida a representação não tiver atribuição para investigar o fato noticiado, deve remetê-la ao membro com atribuição.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Pode o colegitimado representar pela instauração de inquérito civil, como prevê o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado: I – de ofício; II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (...)”.

(b) A representação para instauração de inquérito civil pode ser formulada por qualquer pessoa, como dispõe o inciso II do artigo 2º da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado: I – de ofício; II – em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou

qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (...). A comprovação da qualidade de cidadão é exigida para ingresso de ação popular, e não para a representação para instauração do inquérito civil.

(c) É possível a retratação, como dispõe o artigo 5º, parágrafo 2º, da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 5º, § 1º Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias. § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.”

(d) A representação pode ser verbal, conforme se verifica da redação do artigo 2º, parágrafo 2º, da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 2º, § 2º No caso do inciso II, em sendo as informações verbais, o Ministério Público reduzirá a termo as declarações. (...)”

(e) “Artigo 2º, § 1º O Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências respectivas, no caso de não a possuir.”

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

84. (MPE/SP/Promotor/2017/92_Concurso) Assinale a alternativa correta quanto ao inquérito civil.

- a) Se, notificada para prestar depoimento em inquérito civil, a testemunha não comparecer, ainda que por motivo justificado, será conduzida coercitivamente.
- b) A nulidade do inquérito civil fulmina, com o mesmo vício, a ação civil pública que, com base nele, vier a ser proposta.
- c) A portaria do inquérito civil deve delimitar o fato ou os fatos a serem investigados.
- d) O inquérito civil é público, mas pode ser decretado o seu sigilo, a critério exclusivo do Promotor de Justiça, sendo desnecessária a motivação da decisão.
- e) Da instauração do inquérito civil cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A condução coercitiva está prevista no caso de não comparecimento injustificado, conforme dispõe o artigo 104, inciso I, “a”, da Lei Complementar nº 734/93, LOMPESP: “Art. 104. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: I – instaurar

inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei (...)

(b) Eventuais falhas na produção de provas do inquérito civil não ensejam nulidade da ação civil pública, como bem esclarece Cleber Masson (*Interesses Difusos e Coletivos Esquemático*, 2015): “A despeito de seu valor relativo, não há como vislumbrar nulidade processual, nem mesmo impedimento à propositura da ação, em supostas falhas na produção da prova em tais procedimentos, uma vez que eles consistem em simples procedimentos administrativos, inquisitivos e informais, que sequer configuram condição de procedibilidade ou pressuposto processual da ação civil pública. É evidente, porém, que, se alguma prova foi produzida de maneira inapropriada, menor será seu poder para convencer o julgador.”

(c) **A Resolução nº 23 do CNMP foi alterada em 2021, passando seu artigo 4º a dispor da seguinte forma: “Art. 4º O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em sistema informatizado de controle e autuada, contendo: I – o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil [...] Artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 23/CNMP: ‘Art. 4º O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: I – o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil (...)’**

(d) A decretação de sigilo deve ser motivada, como determina o artigo 7º da Resolução nº 23/CNMP: “Art. 7º Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada.”

(e) O prazo para o recurso da instauração do inquérito civil é de 5 dias, com efeito suspensivo, como dispõe o parágrafo 3º do artigo 121 do Ato Normativo n. 484-CPJ, de 2006: “Art. 121. Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público. (...) § 3º. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o evento que acontecer primeiramente.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei.

10

DIREITO ADMINISTRATIVO

Autora: Aline de Melo Souza

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS – LEI N.º 14.230/2021 – QUESTÕES

Com a edição da Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021, a Lei n.º 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, passou por alterações em seu texto, incluindo novos conceitos, detalhamento de procedimentos (indisponibilidade de bens, afastamento de agente público), mudança do prazo prescricional para a propositura da ação de improbidade administrativa, legitimidade exclusiva do Ministério Público para propor a ação, nesse ponto regras de transição relacionadas as ações propostas pela Fazenda Pública, em que o Ministério Público deverá no prazo de 01 (um) ano manifestar seu interesse em prosseguir com as referidas ações. Além de outras alterações tão importantes quanto as aqui mencionadas.

Por essa razão, é necessária a presente atualização referente às questões que tratam de improbidade administrativa que é um tema de suma importância para a carreira do Ministério Público.

Reforço que a leitura atenta das alterações promovidas pela Lei n.º 14.230 de 25 de outubro de 2021 é essencial, pois, conforme verificado, nas questões pertinentes ao assunto o texto legal predomina.

14. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI N.º 14.230/2021 – AS QUESTÕES A SEGUIR FORAM REVISADAS A PARTIR DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- 54. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso)** A ação civil pública para a punição de atos de improbidade administrativa
- será proposta pela pessoa jurídica interessada, exclusivamente.
 - prescreve em 10 (dez) anos, nos termos do art. 205 do Código Civil.
 - é imprescritível.
 - pode ser proposta até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.
 - prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da demissão do servidor, a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Nos termos do art. 17, caput, da Lei 8.429/92, alterada pela Lei n.º 14.230/2021 a ação será proposta pelo Ministério Público. Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). // OBS: O artigo 3º, da Lei n.º 14.230/2021, pontuou que nos casos em que a ação tenha sido ajuizada pela Fazenda Pública, por não mais possuir legitimidade ativa para propor a ação de improbidade administrativa, o Ministério Público deve manifestar-se dentro do prazo de um ano sobre a existência de interesse no prosseguimento do processo, e, nesse período o feito ficará suspenso. Encerrado o prazo sem manifestação do Ministério Público, o processo será extinto sem resolução de mérito. Art. 3º No prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, o Ministério Público competente manifestará interesse no prosseguimento das ações por improbidade administrativa em curso ajuizadas pela Fazenda Pública, inclusive em grau de recurso. § 1º No prazo previsto no caput deste artigo suspende-se o processo, observado o disposto no art. 314 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º Não adotada a providência descrita no caput deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito.

(b) A prescrição da ação civil pública para a punição dos atos de improbidade é regida pelo art. 23 da Lei 8.429/92. // OBS: Com a alteração promovida pela Lei n.º 14.230/2021 o prazo prescricional passou a ser de 08 (oito) anos. Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(c) O art. 23 da Lei 8.429, prevê os prazos para a propositura da ação para levar a efeito as sanções nela prevista o prazo prescricional de 08 (oito) anos, sendo que a Lei n.º 14.230/2021 revogou os incisos I, II e III do artigo 23. // OBS: Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Atenção na alteração do prazo prescricional. //

Nesse ponto da (im)prescritibilidade, fique atento, pois o STF mitigou a regra da imprescritibilidade prevista no art. 37, § 5º da CF. Confira-se: EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL. EXECUÇÃO FUNDADA EM ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ART. 37, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRITIBILIDADE. 1. A regra de prescritibilidade no Direito brasileiro é exigência dos princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, o qual, em seu sentido material, deve garantir efetiva e real proteção contra o exercício do arbítrio, com a imposição de restrições substanciais ao poder do Estado em relação à liberdade e à propriedade individuais, entre as quais a impossibilidade de permanência infinita do poder persecutório do Estado. 2. Analisando detalhadamente o tema da “prescritibilidade de ações de ressarcimento”, este SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL concluiu que, somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992 (TEMA 897). Em relação a todos os demais atos ilícitos, inclusive àqueles atentatórios à probidade da administração não dolosos e aos anteriores à edição da Lei 8.429/1992, aplica-se o TEMA 666, sendo prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública. 3. A excepcionalidade reconhecida pela maioria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no TEMA 897, portanto, não se encontra presente no caso em análise, uma vez que, no processo de tomada de contas, o TCU não julga pessoas, não perquirindo a existência de dolo decorrente de ato de improbidade administrativa, mas, especificamente, realiza o julgamento técnico das contas à partir da reunião dos elementos objeto da fiscalização e apurada a ocorrência de irregularidade de que resulte dano ao erário, proferindo o acórdão em que se imputa o débito ao responsável, para fins de se obter o respectivo ressarcimento. 4. A pretensão de ressarcimento ao erário em face de agentes públicos reconhecida em acórdão de Tribunal de Contas prescreve na forma da Lei 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal). 5. Recurso Extraordinário DESPROVIDO, mantendo-se a extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição. Fixação da seguinte tese para o TEMA 899: “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”. (RE 636886, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-157 DIVULG 23-06-2020 PUBLIC 24-06-2020) // Obs: Repercussões Gerais pertinentes ao assunto: Tema n.º 666 - É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. – RE n.º 669.096. Tema n.º 897 - São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. RE n.º 852475

(d) Vide comentários assertiva “C”.

(e) Vide comentários assertiva “C”..

Gabarito: Com a Lei n.º 14.230/2021 a questão não possui resposta - X

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

-
- 55. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso)** Atos de improbidade administrativa são aqueles que devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da Administração pública, possuindo natureza
- civil, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público.
 - penal, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público.
 - civil, desde que importem enriquecimento ilícito ou causem prejuízo material ao erário público.
 - penal, desde que importem enriquecimento ilícito e causem prejuízo material ao erário público.
 - civil, desde que importem enriquecimento ilícito e causem prejuízo material ao erário público.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A responsabilização por improbidade administrativa tem natureza eminentemente civil, e independe da materialização de enriquecimento ilícito ou dano ao erário, tal como se observa nos atos tipificados no art. 11 da Lei 8.429/92.// OBS: o artigo 11 da Lei n.º 8.429/92 teve sua redação alterada pela Lei n.º 14.230/2021, sendo esta a nova redação : Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021). Se atentem para o detalhe, a ação ou omissão DOLOSA.

(b) Não há natureza penal no ato de improbidade.

(c, e) São hipóteses de atos de improbidade administrativa, importem enriquecimento ilícito ou causem prejuízo material ao erário público.// OBS: A Lei n.º 14.230/2021, revogou o artigo 10-A que previa como ato de improbidade administrativa aqueles decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário. Atualmente, foi inserido no inciso XXII, do artigo 10, como ato que causa prejuízo ao erário. Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021): XXII – conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)..

(d) Não há natureza penal no ato de improbidade.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei.

56. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Em relação à responsabilização por ato de improbidade administrativa, os agentes públicos

- a) podem ser responsabilizados por improbidade administrativa diretamente com base no art. 37, § 4º, da Constituição Federal, em observância aos princípios da reserva legal e da anterioridade independentemente de específica previsão legal.
- b) poderão, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, ser sancionados pela prática de atos de improbidade administrativa, tipificados em lei, com a perda dos direitos políticos e da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
- c) somente estarão sujeitos às sanções previstas no art. 37, § 4º, do texto constitucional, pelo cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados em lei, quando comprovada sua responsabilidade subjetiva, não sendo possível a responsabilização objetiva.
- d) que praticarem atos de improbidade administrativa, tipificados em lei, deverão ser processados e julgados no foro definido por prerrogativa de função, desde que a ação tenha por objeto ato funcional.
- e) somente estarão sujeitos às sanções previstas no art. 37, § 4º, do texto constitucional, pelo cometimento de atos de improbidade administrativa posteriores a promulgação da Constituição Federal, sendo vedada a aplicação retroativa do referido dispositivo.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A responsabilidade por improbidade depende de forma e gradação estabelecida em lei, segundo art. 37, § 4º da Constituição.

(b) Não se fala em perda dos direitos políticos, mas suspensão. A pena de suspensão dos direitos políticos por ato de improbidade administrativa alcança qualquer mandato eletivo que esteja sendo ocupado à época do trânsito em julgado da condenação (REsp 1813255/SP, DJe 04/09/2020). De acordo com artigo 20, da Lei n.º 8.429/92, a suspensão dos direitos políticos somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença. Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

(c) A Lei n.º 14.230/2021 trouxe uma modificação importante, qual seja, todos os atos de improbidade administrativa são dolosos, não havendo exceção pela culpa, conforme nova redação do artigo 1º e parágrafos. Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) § 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em

leis especiais. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 2º Considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 3º O mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021).

(d) Inexiste prerrogativa de foro nas ações de improbidade. Conforme decidiu o STF, Petição 3240/DF 10.05.2018 – Informativo 901. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa. A CF não definiu o foro por prerrogativa no âmbito da improbidade, trata-se de uma ausência considerada como opção do constituinte. Também foi decidido nesse mesmo julgado que: “Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República (art. 85, V, CF), encontram-se sujeitos a duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade”. // OBS: Jurisprudência em Tese n.º 40 – Improbidade Administrativa II, do Superior Tribunal de Justiça, Tese n.º 3 - A ação de improbidade administrativa deve ser processada e julgada nas instâncias ordinárias, ainda que proposta contra agente político que tenha foro privilegiado. // OBS: o Artigo 17, §4º-A, com a redação dada pela Lei n.º 14.230/2021 Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo Ministério Público e seguirá o procedimento comum previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), salvo o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) § 4º-A A ação a que se refere o caput deste artigo deverá ser proposta perante o foro do local onde ocorrer o dano ou da pessoa jurídica prejudicada. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

(e) Segundo STJ: “LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO RETROATIVA A FATOS POSTERIORES À EDIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. IMPOSSIBILIDADE. 1. A Lei de Improbidade Administrativa não pode ser aplicada retroativamente para alcançar fatos anteriores a sua vigência, ainda que ocorridos após a edição da Constituição Federal de 1988. 2. A observância da garantia constitucional da irretroatividade da lei mais gravosa, esteio da segurança jurídica e das garantias do cidadão, não impede a reparação do dano ao erário, tendo em vista que, de há muito, o princípio da responsabilidade subjetiva se acha incrustado em nosso sistema jurídico. 3. Consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a condenação do Parquet ao pagamento de honorários advocatícios no âmbito de ação civil pública está condicionada à demonstração de inequívoca má-fé, o que não ocorreu no caso”. (REsp 1129121, 2013). // No mesmo sentido, MORAIS, em texto extraído do site do MPE/SP, defende que: A possibilidade de responsabilização dos agentes públicos por improbidade administrativa depende de prévia previsão legal que preveja as condutas ilícitas, sob pena de ferimento aos princípios da reserva legal e anterioridade. Dessa forma, os agentes públicos somente podem ser responsabilizados pelo cometimento de atos de improbidade posteriores à edição da Lei nº 8.429/92; sendo vedada a aplicação do referido diploma legal retroativamente. Importante lembrar que os atos de improbidade administrativa já eram sancionados genericamente pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme se verificado nos preceitos da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65) e no DL 201/67 (responsabilidade criminal e político-administrativa dos Prefeitos e Vereadores), além das

infrações penais previstas no Código Penal, no capítulo dos crimes contra Administração Pública, entre outros dispositivos.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

57. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Aponte a alternativa correta:

- a) No processo administrativo, o afastamento temporário do agente público ao qual se atribui a prática de ato de improbidade, pela autoridade competente, está subordinado à prévia audiência do imputado.
- b) Para a decretação judicial da indisponibilidade de bens do agente público, suspeito de enriquecimento ilícito ou de ter causado danos ao patrimônio público, é imprescindível a individualização dos bens pelo Ministério Público.
- c) A indisponibilidade de bens nas ações de improbidade administrativa é medida que exige a comprovação de efetiva dilapidação patrimonial de parte do demandado.
- d) Nas ações por improbidade administrativa, a indisponibilidade de bens, requerida pelo Ministério Público, não alcança o bem de família do demandado.
- e) Nas ações por improbidade administrativa, a indisponibilidade de bens, requerida pelo Ministério Público, não atinge os proventos de aposentadoria do demandado.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Não há previsão de audiência prévia do imputado, nos termos do art. 20, parágrafo único, Lei 8.429/92. A Lei n.º 14.230/2021, alterou a redação do artigo 20, revogou o parágrafo único e criou dois parágrafos, para tratar do afastamento do agente público, com a inserção do prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, exigindo que a decisão de prorrogação seja motivada. Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. § 1º A autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. (Incluído pela Lei n.º 14.230, de 2021) § 2º O afastamento previsto no § 1º deste artigo será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis uma única vez por igual prazo, mediante decisão motivada. (Incluído pela Lei n.º 14.230, de 2021).

(b) Entendimento dominante do STJ (AgRg no REsp 1307137, 2012). A individualização somente é necessária para a concessão do “sequestro de bens”, previsto no art. 16 da Lei n. 8.429/92.

(c) A medida de indisponibilidade dos bens requer apenas a comprovação de *fumus boni iuris*, constituindo tutela de evidência, em que o *periculum in mora* é presumido pro

societate, logo, não se exige a comprovação de efetiva dilapidação patrimonial de parte do demandado. OBS: A lei n.º 14.230/2021 trouxe alterações importantes no artigo 16, da Lei n.º 8.429/92 que trata da indisponibilidade de bens. Art. 16. Na ação por improbidade administrativa poderá ser formulado, em caráter antecedente ou incidente, pedido de indisponibilidade de bens dos réus, a fim de garantir a integral recomposição do erário ou do acréscimo patrimonial resultante de enriquecimento ilícito. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) § 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) § 1º-A O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo poderá ser formulado independentemente da representação de que trata o art. 7º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 2º Quando for o caso, o pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) § 3º O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 4º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada sem a oitiva prévia do réu, sempre que o contraditório prévio puder comprovadamente frustrar a efetividade da medida ou houver outras circunstâncias que recomendem a proteção liminar, não podendo a urgência ser presumida. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 5º Se houver mais de um réu na ação, a somatória dos valores declarados indisponíveis não poderá superar o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou como enriquecimento ilícito. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 6º O valor da indisponibilidade considerará a estimativa de dano indicada na petição inicial, permitida a sua substituição por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a requerimento do réu, bem como a sua readequação durante a instrução do processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 7º A indisponibilidade de bens de terceiro dependerá da demonstração da sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 8º Aplica-se à indisponibilidade de bens regida por esta Lei, no que for cabível, o regime da tutela provisória de urgência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 9º Da decisão que deferir ou indeferir a medida relativa à indisponibilidade de bens caberá agravo de instrumento, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 10. A indisponibilidade recairá sobre bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil ou sobre acréscimo patrimonial decorrente de atividade lícita. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 11. A ordem de indisponibilidade de bens deverá priorizar veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, apenas na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a garantir a

subsistência do acusado e a manutenção da atividade empresária ao longo do processo. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 12. O juiz, ao apreciar o pedido de indisponibilidade de bens do réu a que se refere o caput deste artigo, observará os efeitos práticos da decisão, vedada a adoção de medida capaz de acarretar prejuízo à prestação de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 13. É vedada a decretação de indisponibilidade da quantia de até 40 (quarenta) salários mínimos depositados em caderneta de poupança, em outras aplicações financeiras ou em conta-corrente. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021) § 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

(d) Com previsão expressa na Lei n.º 8.429/92 alterada pela Lei n.º 14.230/2021, no artigo 16, § 14, é vedada a indisponibilidade do bem de família, porém o legislador trouxe uma exceção em que será possível a indisponibilidade do referido bem. § 14. É vedada a decretação de indisponibilidade do bem de família do réu, salvo se comprovado que o imóvel seja fruto de vantagem patrimonial indevida, conforme descrito no art. 9º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

(e) Entendimento do STJ (REsp 1461892), considerando a natureza salarial e alimentar da verba decorrente de proventos de aposentadoria, não se admite a sua indisponibilidade.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e teoria/doutrina.

15. RESPONSABILIDADE FISCAL

Tópico sem questões em provas recentes.